

**Unidade Gestora:** 

## **GABINETE DO PREFEITO**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2023

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa TCM/CE n.º 03/2013





## <u>INDICE</u>

### Conforme Instrução Normativa TCM/CE n.º 03/2013

ITEM		DESCRIÇÃO
I	*	Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	*	Relação e Cadastro dos Responsáveis ( <i>Modelos 01 e 02</i> )
III	*	Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)
	*	Anexos Auxiliares
IV	*	Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)
V	*	Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos ( <i>Modelo 04</i> )
VI	*	Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas ( <i>Modelo 05</i> )
VII	*	Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos, Prescritos e Cancelados ( <i>Modelo 06</i> )
VIII	*	Relatório do Setor Contábil ( <i>Modelo 07</i> )
IX	*	Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)
X	*	Extratos e Saldos Bancários
XI	*	Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	*	Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (Modelo 11)
XIII	*	Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	*	Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	*	Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	*	Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	*	Alterações das Normas que Regulam a Gestão





## Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor





Martinópole, 04 de junho de 2024.

#### OFÍCIO Nº 06.04-001/2024/SEFIN

A Sua Excelência o Senhor **CONSELHEIRO DR. RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60055-080 – Fortaleza – CE

Assunto: APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cumprimentos de estima e respeito, nos termos da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013 recepcionada por essa colenda Corte de Contas, tempestivamente, encaminhamos a esse egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da Unidade Gestora: **GABINETE DO PREFEITO** atinente ao exercício financeiro de **2023**.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal – Ordenador de Despesas CPF: 872.648.033-68



#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 008/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE FAZENDA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR, inscrito no CPF nº 872.648.033-68, para o cargo de SECRETÁRIO DE FAZENDA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO do município de Martinópole/CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 05 de janeiro de 2021.

#### FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal Interino

Publicado por: Fábio Ferreira Cunha Código Identificador:8637B45C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/01/2021. Edição 2610 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/



#### ATO DE DESIGNAÇÃO № 001/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA O AGENTE PÚBLICO COMISSIONADO LUIZ AIRTON RODRIGUES IÚNIOR PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES **QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, Cidadão Francisco Ediberto de Souza, em pleno exercício do cargo de Prefeito Municipal e no uso competente das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, etc.

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Designar o agente público comissionado SR. LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR CPF: 872.648.033-68, nomeado Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento pela Portaria nº 008/2021, de 05 de janeiro de 2021, para o exercício das atribuições de gestor das receitas e ordenador das despesas das Unidades Gestoras do Orçamento Municipal a seguir relacionadas e Unidades Orçamentárias vinculadas:
  - I. GABINETE DO PREFEITO - (Código SIM: 6)
  - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (Código SIM: 7) II.
  - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO (Código SIM: 8) III.
  - IV. GUARDA CIVIL - (Código SIM: 9)
  - V. SECRETARIA DA FAZENDA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - (Código SIM: 10)
  - VI. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - (Código SIM: 11)
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (Código SIM: 12) VII.
- VIII. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - (Código SIM: 13)
- Art. 2º. O presente Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como imediata publicação nos meios disponíveis, entra em vigor:
  - a) Nesta data com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021; e
  - b) Com vigência até ulterior deliberação.

PACO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - ESTADO DO CEARÁ EM, 05 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA

Empireo Ell besto le genz

Prefeito Municipal em Exercício



Avenida Capitão Brito, S/N - Centro - CEP: 62.450-000 CNPJ: 07.661.192/0001-26 - INSC. ESTADUAL: 06.045.397-4 www.martinopole.ce.gov.br





## Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)





#### CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN-TCM/CE № 03/2013

Exercício: 2023 Prefeitura Municipal de: MARTINÓPOLE

**DADOS DA UNIDADE GESTORA:** 

#### 6-GABINETE DO PREFEITO Nome do Servidor (Gestor): LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR Cargo/Função: Secretário de Fazenda, Finanças e Planej. 872.648.033-68 Matrícula: Período da Gestão: 11564 01/01/2023 a 31/12/2023 Nomeação/Designação Ato №: Data do Ato: Data da Publicação: 008/2021 - 001/2021 05/01/2021 06/01/2021 Delegação de Competência: GESTOR DE RECEITAS/ORDENADOR DE DESPESAS Data do Ato: Data da Publicação: Data da Comunicação ao TCE-CE: 06/01/2021 06/01/2021 05/01/2021 Endereco Residencial: RUA JOAQUIM TIBÚRCIO, S/Nº Bairro/Distrito: **BAIRRO CENTRO** CEP: Município: UF: **MARTINÓPOLE** CE 62.450-000 Telefones: (86) 9.9436-2228 Elaborado por: Período da Gestão: LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR 01/01/2023 a 31/12/2023 Nomeação/Designação Ato Nº: Data do Ato: Data da Publicação: 008/2021 - 001/2021 05/01/2021 06/01/2021

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CONTADOR(A):

**DIEGO TORQUATO** 

CRC: 20932/O - CPF: 006.356.623-02

ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302

TESOUREIRO(A):

FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por FRANCISCO VICTOR BARROS BARROS

ALMADA:051649863

ALMADA:05164986302 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

ORDENADOR(A) DA DESPESA:

LUIZ AIRTON RODRIGUES

Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 JUNIOR:8726480336 Versão do Adobe Acrobat

Reader: 2024.002.20759

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR

MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68



Assinado de forma digital

Versão do Adobe Acrobat

Reader: 2024.002.20759

por DIEGO TORQUATO

Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):



Município:	Mês/Ano:
MARTINÓPOLE	12/2023
Órgão:	Unidade orçamentária:
02-GABINETE DO PREFEITO	0501-GABINETE DO PREFEITO

### CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município:		Exercício:		
MARTII	MARTINÓPOLE		23	
Empresa:		Contador:		
FINANCE GESTÃ	O CONTÁBIL S/S	DIEGO TORQUATO ALMEIDA		
CNPJ:	CRC/CE:	CPF:	CRC/CE:	
13.025.973/0001-27	000914/0	006.356.623-02	020932/0	
Endereço Comercial:		Endereço Residencial:		
RUA TOMÁS ACIO	LI, 1493 - SALA 01	RUA MACHADO DE ASSIS, 800 - APTº 304		
DIONÍSIO TORRES	- CEP: 60.135-206	TORRE IRACEMA – BAIRRO DAMAS		
FORTAI	LEZA/CE	CEP: 60.416-200 - FORTALEZA/CE		
Telefone:		Telefone Fixo e Celular:		
(85) 9.91	178-6718	(85) 9.9178-6718		
E-mail:		E-mail:		
consultoriagera	alce@gmail.com	diegotor4@	gmail.com	

#### CONTADOR(A):

ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302 2302

DIEGO TORQUATO Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO Versão do Adobe Acrobat

Reader: 2024.002.20759

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CRC: 20932/O - CPF: 006.356.623-02

#### TESOUREIRO(A):

ALMADA:051649863 ALMADA:05164986302 Versão do Adobe Acrobat

FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por FRANCISCO VICTOR BARROS Reader: 2024.002.20759

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

#### ORDENADOR(A) DA DESPESA:

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 JUNIOR:87264803368 Versão do Adobe Acrobat

Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES Reader: 2024.002.20759

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR

MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68





## Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013
III – Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial
Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)



Exercício: 2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanço Orçamentário 6 - Gabinete do Prefeito

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)				
Nada a Registrar								
Subtotal das Receitas (I)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Refinanciamento (II)								
Operações de Crédito Internas								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito Externas								
Mobiliária								
Contratual								
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Déficit (IV)	913.700,00	717.554,66	717.554,66					
Total (V) = (III + IV)	913.700,00	717.554,66	717.554,66	0,00				
Saldos de Exercícios Anteriores								
(Utilizados para Créditos Adicionais)								
Superávit Financeiro								
Reabertura de Créditos Adicionais								

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Despesas Correntes	895.300,00	716.254,66	716.254,66	716.254,66	689.834,66	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	472.000,00	316.308,00	316.308,00	316.308,00	289.888,00	0,00
Outras Despesas Correntes	423.300,00	399.946,66	399.946,66	399.946,66	399.946,66	0,00
Despesas de Capital	18.400,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00
Investimentos	18.400,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00
Subtotal das Despesas (VI)	913.700,00	717.554,66	717.554,66	717.554,66	691.134,66	0,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	913.700,00	717.554,66	717.554,66	717.554,66	691.134,66	0,00
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total $(X) = (VIII + IX)$	913.700,00	717.554,66	717.554,66	717.554,66	691.134,66	0,00

#### Não Existe Restos a Pagar Não Processados



Balanço Orçamentário

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria n° 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	23.407,81	25.622,00	36.277,00	752,81	12.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.655,00	25.622,00	36.277,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.752,81	0,00	0,00	752,81	12.000,00
Total	23.407,81	25.622,00	36.277,00	752,81	12.000,00

DIEGO **TORQUATO** ALMEIDA:00635

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623

662302

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 

368

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanço Orçamentário

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### **Notas Explicativas**

#### Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as de spesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previs tas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento ini cial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a dassificação por natureza. No caso da despesa, a dassificação funcional também é utilizada complementarmente à dassificação o por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.
- § Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao d e referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

#### Nota 2- Oritérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamen to inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o s eu formato está de acordo com o



Balanço Orçamentário

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria n° 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### **Notas Explicativas**

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o periodo de gestão a unidade gestora não registrou ingressos de receitas orçamentarias.

#### Nota 3- Oritérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício finance iro de 2023, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas real izadas guando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares au torizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 100,00% da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
913.700,00	717.554,66	717.554,66	717.554,66	691.134,66	QΦ

DIEGO **TOROUATO** ALMEIDA:00635

Assinado de forma digital por DIEGO TOROUATO ALMEIDA:006356623

662302

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

368



Balanço Financeiro

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria n° 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos

Dispêndios

ingressos			Dispendios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	717.554,66	499.320,55
			Ordinaria	717.554,66	499.320,55
Transferências Financeiras Recebidas (II)	737.837,58	,	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	12.164,36	0,00
Gabinete do Prefeito	737.837,58	502.157,78	Gabinete do Prefeito	12.164,36	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	126.436,98	124.881,15	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	134.410,28	127.388,05
Contribuicao Previdenciaria - INSS	27.404,56	25.548,73	Contribuicao Previdenciaria - INSS	29.219,74	32.080,48
EMPRÉSTIMO - BB	36.988,80	37.955,30	EMPRÉSTIMO - BB	33.289,92	37.955,30
EMPRÉSTIMO - BRADESCO	0,00	3.698,88	FALTAS	0,00	1.100,00
Empenhado a Pagar Processado	26.420,00	25.622,00	IRRF	28.851,81	30.745,01
FALTAS	0,00	1.100,00	ISS	6.771,81	187,75
IRRF	28.851,81	30.745,01	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	0,00	23,48
ISS	6.771,81	187,75	Restos a Pagar 2020	10.655,00	0,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	0,00	23,48	Restos a Pagar 2021	0,00	25.296,03
			Restos a Pagar 2022	25.622,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV) Caixa e Equivalente de Caixa	363,88	33,55	Saldo para Exercício Seguinte (IX) Caixa e Equivalente de Caixa	509,14	363,88
B.B 26.703-1 ( GABINETE )	363,88	33,55	B.B 26.703-1 ( GABINETE )	509,14	363,88
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	864.638,44	627.072,48	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	864.638,44	627.072,48



Balanço Financeiro

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

DIEGO **TORQUATO** ALMEIDA:00635

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623

662302

02

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 368

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7

Balanço Financeiro

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### **Notas Explicativas**

#### Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6º EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dis pêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a indusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando -se as seguintes dasses do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- S Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exe rácio anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercácio seguinte;
- § Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras r ecebidas e concedidas, respectivamente;
- § Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4. 320/1964; e
- § Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordi nárias e vinculadas. O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6º EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrim ina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

#### Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

Balanço Financeiro

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### **Notas Explicativas**

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

Durante o periodo de gestão a unidade gestora não registrou ingressos de receitas orçamentarias.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "I ngressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

#### Nota 3- Oritérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/6 4 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

#### Nota 4- Oritérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em con tas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, dep ósitos de diversas origens, consignações.

#### Nota 5 - Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintétic a, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Dedução Fundeb	9,00	Administração	717.554,66
Receita Total	QCO	Despesa Total	717.554,66



Balanço Financeiro

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

#### Notas Explicativas

DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623

662302

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7 LUIZ AIRTON
RODRIGUES
JUNIOR:87264803
Assinado de forma
digital por LUIZ
AIRTON RODRIGUES
JUNIOR:87264803368

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

## Prefeitura Municipal de Martinopole Balanço Patrimonial

Exercício: 2023

Balanço Patrimonial Exerci
6 - Gabinete do Prefeito

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Ativo	Passivo				
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	509,14	363,88	PASSIVO CIRCULANTE	48.420,60	57.146,71
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	509,14	363,88	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAC	26.420,00	36.277,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	509,14	363,88	PESSOAL A PAGAR	26.420,00	36.277,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇ	509,14	363,88	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	26.420,00	36.277,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	509,14	363,88	PESSOAL A PAGAR	26.420,00	36.277,00
Banco do Brasil	509,14	363,88	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	26.420,00	36.277,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.803,11	12.970,03	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	12.000,00	12.752,81
IMOBILIZADO	13.803,11	12.970,03	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	12.000,00	12.752,81
BENS MOVEIS	14.270,03	12.970,03	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CO	12.000,00	12.752,81
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	14.270,03	12.970,03	FORNECEDORES NACIONAIS	12.000,00	12.752,81
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	1.300,00	0,00	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	12.000,00	12.752,81
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNIO	1.300,00	0,00	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10.000,60	8.116,90
DEMAIS BENS MÓVEIS	12.970,03	12.970,03	VALORES RESTITUÍVEIS	10.000,60	8.116,90
OUTROS BENS MÓVEIS	12.970,03	12.970,03	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	10.000,60	8.116,90
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-466,92	0,00	CONSIGNAÇÕES	10.000,60	8.116,90
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOL	-466,92	0,00	INSS	2.296,85	4.112,03
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	-466,92	0,00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	305,99	305,99
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	-466,92	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.397,76	3.698,88
			Total do Passivo	48.420,60	57.146,71
			Patrimônio Líquido		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	-34.108,35	-43.812,80
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-34.108,35	-43.812,80
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-34.108,35	-43.812,80
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	9.704,45	12.122,11
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-43.812,80	-55.934,91
			Total do Patrimônio Líquido	-34.108,35	-43.812,80
Total	14.312,25	13.333,91	Total	14.312,25	13.333,91
Ativo Financeiro	509,14	363.88	Passivo Financeiro	48.420,60	57.146,71
Ativo Permanente	13.803,11		Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial		.2.5.0,00	<u></u>	-34.108.35	-43.812.80

Balanço Patrimonial

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Compensações					
Especificação	Exercício	Exercício	Especificação	Exercício	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Atual	Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Atual	
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

DIEGO **TORQUATO** ALMEIDA:00635

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623

662302

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

368

Balanço Patrimonial

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### **Notas Explicativas**

#### Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2023.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das o brigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compen sação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros ben efícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do cido operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expecta tiva de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo compost o por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saíd a de recursos da entidade capazes de gerar beneficios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecido s ou esperados dentro do cido operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados os até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Balanço Patrimonial

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### **Notas Explicativas**

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágraf o 2º do artigo 43 da Lei n º 4.320/1964.

#### Nota 2- Oritérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão dassificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão dassificados como não circulantes.

O ativo não dirculante da entidade está representado pelas contas:

IMOBILIZADO: R\$ 13.803,11 (TREZE MIL OITOCENTOS E TRES REAIS E ONZE CENTAVOS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor pú blico, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBCT 16.9.



Balanço Patrimonial

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### **Notas Explicativas**

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBCT 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não conduso.

#### Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilida de.

Os passivos dassificados como dirculantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem part e do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 26.420,00 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 12000,00 (DOZE MIL REAIS)
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 10,000,60 (DEZ MIL REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

#### Nota 4- Oritérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem part e do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 34.108, 35 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).



Balanço Patrimonial

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Notas Explicativas** 

**DIEGO TORQUATO** 

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635 ALMEIDA:006356623

662302

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S

Contador 914/O-7

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 

368

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Variações Patrimoniais

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	738.590,39	511.442,66	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	728.885,94	499.320,55
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	737.837,58	502.157,78	PESSOAL E ENCARGOS	316.308,00	299.016,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	737.837,58	502.157,78	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	316.308,00	299.016,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	737.837,58	502.157,78	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	316.308,00	299.016,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	737.837,58	502.157,78	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	316.308,00	299.016,00
REPASSE RECEBIDO	737.837,58	502.157,78	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	316.308,00	299.016,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASS	752,81	9.284,88	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	316.308,00	299.016,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	752,81	9.284,88	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	369.678,17	175.038,55
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	752,81	9.284,88	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	23.168,73
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	752,81	9.284,88	CONSUMO DE MATERIAL	1.500,00	23.168,73
			CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.500,00	23.168,73
			OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500,00	23.168,73
			SERVIÇOS	367.711,25	151.869,82
			DIÁRIAS	9.790,00	5.900,00
			DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	9.790,00	5.900,00
			DIARIAS PESSOAL CIVIL	9.790,00	5.900,00
			SERVIÇOS TERCEIROS - PF	0,00	4.469,00
			SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	4.469,00
			OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	0,00	4.469,00
			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	357.921,25	141.500,82
			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	357.921,25	141.500,82
			OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	357.921,25	141.500,82
			DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	466,92	0,00
			DEPRECIAÇÃO	466,92	0,00
			DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	466,92	0,00
			DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	466,92	0,00
			DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	466,92	0,00
			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	12.164,36	0,00
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	12.164,36	0,00

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
		•	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	12.164,36	0,00
			TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁR	12.164,36	0,00
			REPASSE CONCEDIDO	12.164,36	0,00
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	30.735,41	25.266,00
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	30.735,41	25.266,00
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS (	30.735,41	25.266,00
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	30.735,41	25.266,00
			DIVERSAS VARIAÇOES DIMINUITIVAS	30.735,41	25.266,00
Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit				9.704,45	12.122,11

#### Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Incorporação de Ativo	1.300,00	0,00	
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00	
Incorporação de Passivo	0,00	0,00	
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00	

Variações Patrimoniais

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

DIEGO **TORQUATO** 

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO

662302

ALMEIDA:00635 ALMEIDA:006356623

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S

Contador 914/O-7

**LUIZ AIRTON** Assinado de forma **RODRIGUES** digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 368

Variações Patrimoniais

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### **Notas Explicativas**

#### Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado lí quido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonst rativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evide nciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o pat rimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desin corporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

#### Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 738.590,39(SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções a o FUNDEB.



Variações Patrimoniais

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

#### **Notas Explicativas**

#### Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 728.885,94(SETECENTOS E VINTE E OITO MIL O ITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

DIEGO **TORQUATO** ALMEIDA:00635

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623

662302

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 

368

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

## Prefeitura Municipal de Martinopole Demonstração dos Fluxos de Caixa

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria n° 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Exercício Exercício Atual Anterior Fluxo de Caixa das Atividades das Operações 837.854,56 Ingressos 601.416,93 Receitas Derivadas e Originárias 0.00 0,00 Transferências Correntes Recebidas 0,00 0,00 **Outros Ingressos Operacionais** 837.854,56 601.416,93 **Desembolsos** 836.409,30 601.086,60 Pessoal e Demais Despesas 473.698.55 689.834.66 Juros e Encargos da Dívida 0.00 0,00 Transferências Concedidas 0.00 0,00 Outros Desembolsos Operacionais 146.574.64 127.388.05 Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I) 1.445,26 330,33 Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento Ingressos 0.00 0.00 Alienação de Bens 0.00 0,00 Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos 0.00 0.00 Outros Ingressos de Investimentos 0.00 0.00 **Desembolsos** 1.300,00 0,00 Aquisição de Ativo Não Circulante 1.300,00 0,00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 0,00 0,00 Outros Desembolsos de Investimentos 0,00 0,00 Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II) -1.300.00 0.00 Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento



Demonstração dos Fluxos de Caixa

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

	Exercício	Exercício
	Atual	Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	145,26	330,33
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	363,88	33,55
Caixa e Equivalente de Caixa Final	509,14	363,88
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

#### Prefeitura Municipal de Martinopole Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

6 - Gabinete do Prefeito Exercício Exercício Atual Anterior Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas Transferências Recebidas Intergovernamentais 0,00 0,00 da União 0,00 0,00 de Estados e Distrito Federal 0,00 0.00 de Municípios 0,00 0,00 Intragovernamentais 0,00 0,00 Outras Transferências Recebidas 0,00 0.00 Total das Transferências Recebidas 0.00 0,00 Transferências Concedidas Intergovernamentais 0,00 0,00 da União 0,00 0,00 de Estados e Distrito Federal 0,00 0.00 de Municípios 0,00 0.00 Intragovernamentais 0,00 0.00 **Total das Transferências Concedidas** 0.00 0,00

Administração	689.834,66	473.698,55
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	689.834,66	473.698,55

Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função

Demonstração dos Fluxos de Caixa

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício	Exercício	
	Atual	Anterior	
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida			
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00	
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00	
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00	
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	

**DIEGO TORQUATO**  Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO

662302

ALMEIDA:00635 ALMEIDA:006356623

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 

368

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Demonstração dos Fluxos de Caixa

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

#### Notas Explicativas

#### Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa dassificadas em fluxos operacional, de inve stimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

• Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando -se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

• Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos con cedidos.

• Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

• Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de recei tas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que ev entualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

DCASP (Art. 1°, III da Portaria n° 700 de 10 de Dezembro de 2014)

#### **Notas Explicativas**

#### Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

-	Fluxo	de	Caixa	Líquido	das	Atividades	Оре	eracionais	.:	R\$	1.445,26
-	Fluxo	de	Caixa	Líquido	das	Atividades	de	Investimento.	.:	R\$	-1.300,00
_	Fluxo	de	Caixa	Líquido	das	Atividades	de	Financiamento	.:	R\$	0,00
-								TOTAI	· . :	R\$	145,26
-	Caixa	e 1	Equiva:	lente de	Cai	ka Inicial.			.:	R\$	363,88
_	Caixa	e 1	Equiva:	lente de	Cai	ka Final			:	R\$	509,14

DIEGO **TORQUATO** ALMEIDA:00635

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623

662302

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 

368

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023



## **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS**



Período: (01/01/2023 a 31/12/2023)

Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO									
Unidade Oçamentária: 0201 - GABINETE DO PREFEITO									
Funcional F	Programática:	04	.122.0021.2.00	04.0000 GES	TÃO ADMINISTRATIVA DO GABINE	TE DO PREFEITO E ATIV	IDADES CIVIS LOCA	AIS	
Natureza da	Despesa:	4.4	.90.52.00 Equ	ipamentos e	Material Permanente				
Data Liq.	Nota Fiscal	Var. Pat.	Nº Emp.	Data Emp.	Nome do credor	VIr Empenhado R\$	VIr Liquidado R\$	VIr a Liquidar R\$ Total Pago:	Liquidado Pagar
06/12/2023	11		01120001	01/12/2023	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	1.300,00	1.300,00	0,00 1.300,00	0,00
					٦	Totais por Natureza R\$:	1.300,00	1.300,00	)
					Totais por Func	ional Programática R\$:	1.300,00	1.300,00	)
					Totais por Unidade	Orçamentária R\$:	1.300,00	1.300,00	)
					Total por Un	idade Gestora R\$:	1.300.00	1.300,00	)

**Prefeitura Municipal de Martinopole** 

Relatório de Liquidações



# Unidade Gestora: **GABINETE DO PREFEITO**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 III – Anexos Auxiliares





Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

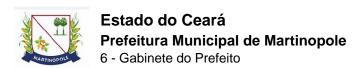
Página. : 1
(em R\$ 1,00)

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985

Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas			
Receitas Correntes	0,00	Despesas Correntes	716.254,66		
DEFICIT Corrente	716.254,66	Pessoal e Encargos Sociais	316.308,00		
Deduções da Receita Corrente	0,00	Outras Despesas Correntes	399.946,66		
Deduções do FUNDEB	0,00	Despesas de Capital	1.300,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	Investimentos	1.300,00		
Receitas de Capital	0,00				
DEFICIT Capital	1.300,00				
	R E S	U M O			
Receitas Correntes	0,00	Despesas	716.254,66		
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	1.300,00		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00				
Déficit	717.554,66				
Total Geral do Anexo 01:	717.554,66		717.554,66		
DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635 662302 Assinado de fo digital por DIE TORQUATO ALMEIDA:0063	GO	LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803 AIRTON R 368 JUNIOR:8	r LUIZ		
FINANCE - GESTAO CONTAE	BIL S/S	LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR			
914/O-7		SECRETÁRIO			



Exercício de 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código Especificação Detalhamento Fonte Cat. Econômica

#### Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.



#### Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Martinopole

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício de 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

#### Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 02	Gabinete do Prefeito					
U.O.: 02.01	Gabinete do Prefeito					
Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			716.254,66		
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		316.308,00			
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	316.308,00				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	316.308,00				
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais					
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		399.946,66			
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem	26.908,00				
3.3.50.41.00	Contribuições	26.908,00				
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	373.038,66				
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	9.790,00				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00				
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	357.921,25				
3.3.90.92.00	Despesa de Exercicios Anteriores	3.827,41				
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.300,00		
4.4.00.00.00	Investimentos		1.300,00			
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.300,00				
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.300,00				
Total da Unid	ade Orçamentária:	717.554,66	717.554,66	717.554,66		
			Total Geral:	717.554,66		
DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635 662302  Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623 02		LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264 368	Assinado de fo digital por LUI 803 AIRTON RODR JUNIOR:87264	Z IGUES		
FIN	FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S		LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR			

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S 914/O-7



Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

SECRETÁRIO

Página.: 1

#### Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

914/0-7

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			716.254,66	
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		316.308,00		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	316.308,00			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	316.308,00			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		399.946,66		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem	26.908,00			
3.3.50.41.00	Contribuições	26.908,00			
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	373.038,66			
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	9.790,00			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	357.921,25			
3.3.90.92.00	Despesa de Exercicios Anteriores	3.827,41			
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.300,00	
4.4.00.00.00	Investimentos		1.300,00		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.300,00			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.300,00			
			Total Geral:	717.554,66	
TC AL	Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635 2302  Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623	LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:8726- 368	Assinado de fo digital por LUI 4803 AIRTON RODR JUNIOR:87264	Z IGUES	
FIN	IANCE - GESTAO CONTABIL S/S	LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR			



Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Página.: 1

#### Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 02 Gabinete do Prefeito U.O.: 02.01 Gabinete do Prefeito

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.000.0000	) Administração	0,00	0,00	717.554,66	717.554,66
04.122.0000	) Administração Geral	0,00	0,00	717.554,66	717.554,66
04.122.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO	0,00	0,00	491.827,66	491.827,66
04.122.0031	CERIMONIAL OFICIAL	0,00	0,00	225.727,00	225.727,00
Total da Uni	Total da Unidade Orçamentária:		0,00	717.554,66	717.554,66
	Total Geral:	0,00	0,00	717.554,66	717.554,66

DIEGO **TORQUATO** ALMEIDA:00635 662302

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623 02

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES 368

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803368

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S

914/0-7



Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

#### Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.000.0000	Administração	0,00	0,00	717.554,66	717.554,66
04.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	717.554,66	717.554,66
04.122.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO	0,00	0,00	491.827,66	491.827,66
04.122.0031	CERIMONIAL OFICIAL	0,00	0,00	225.727,00	225.727,00
	Total Geral:	0,00	0,00	717.554,66	717.554,66

DIEGO **TORQUATO** 662302

Assinado de forma digital por DIEGO **TORQUATO** ALMEIDA:00635 ALMEIDA:006356623

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S 914/0-7



Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

#### Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04.000.0000	Administração	717.554,66	0,00	717.554,66
04.122.0000	Administração Geral	717.554,66	0,00	717.554,66
04.122.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SERVIÇO PÚBLICO	491.827,66	0,00	491.827,66
04.122.0031	CERIMONIAL OFICIAL	225.727,00	0,00	225.727,00
	Total Geral:	717.554,66	0,00	717.554,66
	DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635 662302  Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623 02	LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803 368	Assinado de form digital por LUIZ AIRTON RODRIGU JUNIOR:87264803	IES

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S 914/O-7

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

#### Despesas por Orgãos e Funções

Unidade Orçamentária		Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Gabinete do Prefeito		0,00	0,00	0,00	717.554,66
	Total Geral:	0,00	0,00	0,00	717.554,66

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

#### Despesas por Orgãos e Funções

Unidade Orçamentária		Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Gabinete do Prefeito		0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

#### Despesas por Orgãos e Funções

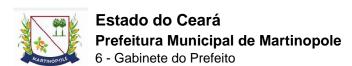
Unidade Orçamentária		Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Gabinete do Prefeito		0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

### Despesas por Orgãos e Funções

Unidade Orçamentária		Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Gabinete do Prefeito		0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

#### Despesas por Orgãos e Funções

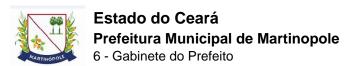
Unidade Orçamentária		Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Gabinete do Prefeito		0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício de 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

#### Despesas por Orgãos e Funções

Unidade Orçamentária		Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações	
Gabinete do Prefeito		0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	



Exercício de 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

#### Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	717.554,66
Total Gera	al: 0,00	0,00	0,00	0,00	717.554,66
DIEGO Assi TORQUATO digit TOR ALMEIDA:00635 ALM 662302 02		LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:872648 368	Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368		
FINANCE - GESTAO (	CONTABIL S/S		LUIZ AIRTON RO	ODRIGUES JUNIOR	,

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S 914/O-7



Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código Especificação

Orçada R\$

Arrecadada R\$

Diferença para +/-

#### **Receitas**

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.



#### Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Martinopole

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício de 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Página.: 1

#### Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 02 Gabinete do Prefeito U.O.: 02.01 Gabinete do Prefeito

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	716.254,66	0,00	716.254,66	716.254,66	0,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	316.308,00	0,00	316.308,00	316.308,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	316.308,00	0,00	316.308,00	316.308,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	316.308,00	0,00	316.308,00	316.308,00	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	399.946,66	0,00	399.946,66	399.946,66	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições	26.908,00	0,00	26.908,00	26.908,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições	26.908,00	0,00	26.908,00	26.908,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	373.038,66	0,00	373.038,66	373.038,66	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	9.790,00	0,00	9.790,00	9.790,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	357.921,25	0,00	357.921,25	357.921,25	0,00
3.3.90.92.00	Despesa de Exercicios	3.827,41	0,00	3.827,41	3.827,41	0,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
4.4.00.00.00	Investimentos	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
Total da l	Jnidade Orçamentária:	717.554,66	0,00	717.554,66	717.554,66	0,00
	Total Geral:	717.554,66	0,00	717.554,66	717.554,66	0,00
	DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635 662302 Assinado d digital por TORQUATO ALMEIDA:0	DIEGO O		LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:8726480 368	Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:8726480336	

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S 914/O-7



#### Prefeitura Municipal de Martinopole

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conto	Saldo Anterior ao	Movimento	no Período	Saldo para o Período
Conta	Período	Inscrição	Baixa	Seguinte

Nada a Registrar

DIEGO **TORQUATO** ALMEIDA:00635

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623

662302

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

368



#### Prefeitura Municipal de Martinopole

#### Demonstrativo da Dívida Flutuante

6 - Gabinete do Prefeito

Exercício: 2023

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Canta	Saldo Anterio	or ao Período	Movimento	no Período	Saldo para o Período Seguinte		
Conta	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito	
INSS	4.112,03	0,00	27.404,56	29.219,74	0,00	2.296,85	
Contribuicao Previdenciaria - INSS	4.112,03	0,00	27.404,56	29.219,74	0,00	2.296,85	
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	28.851,81	28.851,81	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	28.851,81	28.851,81	0,00	0,00	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	305,99	0,00	0,00	0,00	0,00	305,99	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	305,99	0,00	0,00	0,00	0,00	305,99	
ISS	0,00	0,00	6.771,81	6.771,81	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	6.771,81	6.771,81	0,00	0,00	
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.698,88	0,00	36.988,80	33.289,92	0,00	7.397,76	
EMPRÉSTIMO - BB	0,00	0,00	36.988,80	33.289,92	0,00	3.698,88	
EMPRÉSTIMO - BRADESCO	3.698,88	0,00	0,00	0,00	0,00	3.698,88	
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	49.029,81	0,00	26.420,00	37.029,81	0,00	38.420,00	
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	49.029,81	0,00	26.420,00	37.029,81	0,00	38.420,00	
Total Geral:	57.146,71	0,00	126.436,98	135.163,09	0,00	48.420,60	

DIEGO **TORQUATO** ALMEIDA:00635

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:006356623

662302

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 

368

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023



# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)





# **DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **MARTINÓPOLE/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **GABINETE DO PREFEITO** no exercício financeiro **2023**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Martinópole - Estado do Ceará Em, 31 de dezembro de 2023.

CONTADOR(A):

DIEGO TORQUATO Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CRC: 20932/O - CPF: 006.356.623-02

TESOUREIRO(A):

ALMADA:05164986302 ALMADA:05164986302 Versão do Adobe Acrobat

FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por FRANCISCO VICTOR BARROS Reader: 2024.002.20759

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

ORDENADOR(A) DA DESPESA:

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:8726480336 Versão do Adobe Acrobat

Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 Reader: 2024.002.20759

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68





I.N. Nº 03/2013 - TCM/CE

## **DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO**

**MODELO 03** 

Município: MARTINÓPOLE Exercício: 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Órgão: **02-GABINETE DO PREFEITO**Unidade Gestora: **6-GABINETE DO PREFEITO** 

#### DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

	Ī.	Concessão			Comprovação		Valer	
Responsável	Valor Concedido	Processo N°	Data	P/ aplicação	Processo N°	Data	Valor Devolvido	Observação
Nome								E .
Matrícula								
Nome	2 2	24		39		8	67	8
Matrícula						0		
Nome								
Matrícula	ľ							
Nome	*	X .		**	*	Ø.	8	Ž.
Matrícula	13					60	ec.	o:
Nome		1				*		*
Matrícula								
Nome	2 2			20	*	8	8	*
Matrícula								

CONTADOR(A):

2302

TESOUREIRO(A):

ORDENADOR(A) DA DESPESA:

DIEGO TORQUATO por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759 FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA:05164986302 ALMADA:05164986302 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

LUIZ AIRTON
RODRIGUES
JUNIOR:8726480336
UNIOR:8726480336
Reader: 2024.002.20759

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CRC: 20932/O - CPF: 006.356.623-02 MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR

MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CE

Avenida Capitão Brito, S/N – Centro – CEP: 62.450-000 CNPJ: 07.661.192/0001-26 - INSC. ESTADUAL: 06.045.397-4 www.martinopole.ce.gov.br





# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)





## **DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **MARTINÓPOLE/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **GABINETE DO PREFEITO** no exercício financeiro **2023**, nada tem a registrar no MODELO 04 - DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Martinópole - Estado do Ceará Em, 31 de dezembro de 2023.

CONTADOR(A):

DIEGO TORQUATO Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302 2302

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CRC: 20932/0 - CPF: 006.356.623-02 MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

TESOUREIRO(A):

FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por ALMADA:051649863

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

FRANCISCO VICTOR BARROS

ALMADA:05164986302

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

ORDENADOR(A) DA DESPESA:

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:8726480336 Versão do Adobe Acrobat

Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 Reader: 2024.002.20759

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR

MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68





I.N. Nº 03/2013 - TCM/CE

## **DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO**

**MODELO 04** 

Município: MARTINÓPOLE Exercício: 2023 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Órgão: 02-GABINETE DO PREFEITO Unidade Gestora: 6-GABINETE DO PREFEITO

#### DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

	P.C. Junto ao Órgão Repassador			
Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data
2		4		
			8	
1		-	*	
4				
1		*	:	
	Valor Concedido	Valor Concedido Processo Nº		Repas

#### CONTADOR(A):

DIEGO TORQUATO por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302 Versão do Adobe Acrobat 2302 Reader: 2024.002.20759

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

#### TESOUREIRO(A):

FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por FRANCISCO VICTOR BARROS BARROS

ALMADA:05164986302 ALMADA:051649863 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024,002.20759

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

CRC: 20932/0 - CPF: 006.356.623-02 MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

#### ORDENADOR(A) DA DESPESA:

LUIZ AIRTON RODRIGUES

Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 JUNIOR:8726480336 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR

MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CE

Avenida Capitão Brito, S/N - Centro - CEP: 62.450-000 CNPJ: 07.661.192/0001-26 - INSC. ESTADUAL: 06.045.397-4 www.martinopole.ce.gov.br





# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)





# **DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **MARTINÓPOLE/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **GABINETE DO PREFEITO** no exercício financeiro **2023**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Martinópole - Estado do Ceará Em, 31 de dezembro de 2023.

CONTADOR(A):

DIEGO TORQUATO Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CRC: 20932/0 - CPF: 006.356.623-02 MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

TESOUREIRO(A):

FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por BARROS

ALMADA:05164986302 Versão do Adobe Acrobat

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

FRANCISCO VICTOR BARROS

Reader: 2024.002.20759

ORDENADOR(A) DA DESPESA:

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:8726480336 Versão do Adobe Acrobat

Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 Reader: 2024.002.20759

**LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR** MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68





I.N. Nº 03/2013 - TCM/CE

## **DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO**

**MODELO 05** 

Município: MARTINÓPOLE Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Exercício: 2023

Órgão: 02-GABINETE DO PREFEITO Unidade Gestora: 6-GABINETE DO PREFEITO

#### DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL		NATUREZA DA RESPONSABILIDADE		Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :			2	2.	S	S
Matrícula Nº	1					
Nome :					*	
Matrícula Nº	1					
Nome :		0	i c	100		i e
Matrícula Nº	1					
Nome :		1	ľ	ľ	*	
Matrícula Nº						

LEGENDA: 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento Desfalque ou desvio de Bens Outras Irregularidades

CONTADOR(A):

TESOUREIRO(A):

ORDENADOR(A) DA DESPESA:

DIEGO TORQUATO ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302 2302

Assinado de forma digital por DIEGO TOROUATO Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

BARROS

FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA:051649863 Versão do Adobe Acrobat

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:8726480336 Versão do Adobe Acrobat

Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CRC: 20932/O - CPF: 006.356.623-02 MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR

MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CE

Avenida Capitão Brito, S/N - Centro - CEP: 62.450-000 CNPJ: 07.661.192/0001-26 - INSC. ESTADUAL: 06.045.397-4 www.martinopole.ce.gov.br





# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)





## **DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **MARTINÓPOLE/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que durante o exercício financeiro 2023 a Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO não efetuou liquidação e cancelamento de RESTOS A PAGAR.

Paço do Poder Executivo Municipal de Martinópole - Estado do Ceará Em. 31 de dezembro de 2023.

CONTADOR(A):

ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302

DIEGO TORQUATO Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CRC: 20932/0 - CPF: 006.356.623-02 MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

TESOUREIRO(A):

FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por BARROS

FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA:05164986302 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

ORDENADOR(A) DA DESPESA:

LUIZ AIRTON RODRIGUES

Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 JUNIOR:8726480336 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

**LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR** MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68





#### **RESTOS A PAGAR INSCRITOS**



#### Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Unidade Gestora: Unidade Orçamentária:		6 - GABIN	ETE DO PREFEITO					
		0201 - GA	BINETE DO PREFEITO					
Funcional	Programática	: 04.122.002	21.2.004-0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	DO GABINETE DO PREFEITO E ATIVIDADE	S CIVIS LOCAIS			
Natureza D	espesa:	31901100	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa	l Civil				
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
20120023	20/12/2023	Ordinário	FOLHA GABINETE DO PREFEITO - COM	1500000000 - Recursos não vinculados de	8.920,00	8.920,00	0,00	8.920,00
20120024	20/12/2023	Ordinário	FOLHA GABINETE DO PREFEITO - ELET	1500000000 - Recursos não vinculados de	17.500,00	17.500,00	0,00	17.500,00
				Total da Natureza:	26.420,00	26.420,00	0,00	26.420,00
				Total Projeto Atividade:	26.420,00	26.420,00	0,00	26.420,00
				Total Unidade Orçamentária:	26.420,00	26.420,00	0,00	26.420,00
				Total Unidade Gestora:	26.420,00	26.420,00	0,00	26.420,00



#### **RESTOS A PAGAR PAGOS**





#### **Prefeitura Municipal de Martinopole**

Unidade Gestora: Gabinete do Prefeito

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2023 a 31/12/2023

Ano Doc. Caixa N.E.		Caixa N.E. Data Elemento Funcional Programática			N.E. Data Elemento Funcional Programática Credor Pagamento Processado		Elemento Funcional Programática Credor			Elemento Funcional Programática Credor Pagamento		Processado Não I	do Não Processado	
2022	18010002	02120005	18/01/2023	31901100	02.01.04.122.0021.2008.0000	FOLHA - GABINETE DO PREFEITO	25.622,00	25.622,00	0,00					
2020	22110009	01070060	22/11/2023	31901100	02.01.04.122.0008.2002.0000	FOPAG - GABINETE DO PREFEITO	10.655,00	10.655,00	0,00					
							36.277,00	36.277,00	0,00					



#### **RESTOS A PAGAR PRESCRITOS**





#### Prefeitura Municipal de Martinopole

Relatório de Restos a Pagar Processados Prescritos

Unidade Ges	stora: 6 -	- Gabinete do Prefeito				
Unidade Orça	amentária: 02	2.01 - Gabinete do Prefeito				
Empenho	Data	Credor	Funcional	Tipo	Anulação	Valor
02.01.0133	02/01/2018	BRASTRACKER TECNOLOGIA LTDA - ME	04.122.0008.2002.0000.33903900	Processado	29/12/2023	752,81
				Total da Unida	ade Orçamentária:	752,81
				Total da	Unidade Gestora:	752,81
					Total Geral:	752,81



# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)





### RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) da Unidade Gestora: **GABINETE DO PREFEITO**, referente ao exercício financeiro **2023**, contatamos:

<b>GADINE LE DO PREFEITO</b> , referente ao exercício finance.	iro <b>2023</b>	, contatai	nos:
	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	X		
b). A propriedade e regularidade dos registros contábeis.	X		
c). A regularidade da execução orçamentária da despesa.	X		
d). A regularidade da execução orçamentária da receita.	X		
e). A existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.		X	
OBSERVAÇÕES: O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existe recursos recebidos de forma honesta e racional.	nte, bem c	omo pela	aplicação dos

# Paço do Poder Executivo Municipal de Martinópole - Estado do Ceará Em, 31 de dezembro de 2023.

CONTADOR(A):	TESOUREIRO(A):	ORDENADOR(A) DA DESPESA:
DIEGO TORQUATO ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759	FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA:051649863 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759	LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:8726480336 8  Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759
DIEGO TORQUATO ALMEIDA	FCO. VICTOR BARROS ALMADA	LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR
CRC: 20932/O - CPF: 006.356.623-02	MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02	MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68





# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)





#### Estado do Ceará

#### Prefeitura Municipal de Martinopole

#### Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 01/01/2023

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

#### **Demonstrativo - Gabinete do Prefeito**

Ao(s) 01 (UM) dia(s) do mês de Janeiro de 2023, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

- 1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)
- 2. Em Banco R\$: 363,88 (TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Org.: Gabinete do Prefeito U.O.: 0201 Gabinete do Prefeito

0.0 02	0 1	Submicto do Frencho		
Cód. Conta		Nomenclatura		Saldo R\$
14	B.B	26.703-1 ( GABINETE	)	363,88
			Total da Und. Orçamentária:	363,88
			Total da Unidade Gestora:	363,88

- 3. Total Geral (1 + 2) R\$: 363,88 (TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
- 4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

DIEGO Assinado de forma digital por DIEGO **TOROUATO TORQUATO** ALMEIDA:00635 ALMEIDA:006356623 662302

FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA:051649863

Assinado de forma digital por FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA:05164986302 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

**LUIZ AIRTON RODRIGUES** 368

Assinado de forma digital por LUIZ JUNIOR:87264803 AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S

Contador 914/O-7

FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA

Tesoureiro

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR

Gestor



#### Estado do Ceará

#### Prefeitura Municipal de Martinopole

#### Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

#### **Demonstrativo - Gabinete do Prefeito**

Ao(s) 31 (TRINTA E UM) dia(s) do mês de Dezembro de 2023, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

- 1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)
- 2. Em Banco R\$: 509,14 (QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

Gabinete do Prefeito Org.: U.O.: Gabinete do Prefeito 0201

Cód. Conta	1	Nomenclatura		Saldo R\$
14	в.в	26.703-1 ( GABINETE	)	509,14
			Total da Und. Orçamentária:	509,14
			Total da Unidade Gestora:	509,14

#### 3. Total Geral (1 + 2) R\$: 509,14 (QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

#### 4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 6	GABINETE	U.O.:	0201	GABINETE		14	B.B	26.703-1 ( GABINETE		)
								Saldo Inicial:	509,14	(D)
C. Inf.	Aŗ	plicacao	Finance	eira 26703	Out	2670	3 -	509,14 (C)	0,00	(D)
DIEGO TORQUATO ALMEIDA:0 662302	O digital p	lo de form oor DIEGO ATO )A:006356	523	FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA:051649863 02	Assinado de FRANCISCO ALMADA:05 Versão do A Reader: 2024	VICTOR BAI 164986302 dobe Acrob	RROS	RODRIGUES digital JUNIOR:87264803 AIRTG	ado de forma al por LUIZ ON RODRIGUE OR:872648033	ES .

FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S Contador 914/O-7

FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA Tesoureiro

Gestor

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR



# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 X - Extratos e Saldos Bancários





### PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS





#### **Extrato de Conta Corrente**

G335101517145846005 10/06/2024 15:21:43

Cliente - Conta atual

Agência

Conta corrente

26703-1 GAB PREFEITO MARTINOPOLE

Período do extrato

01/2023

_ançamen	tos				
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2022		Saldo Anterior			75,09 C
18/01/2023	18/01/2023	Transferência recebida	662.087.000.115.064	17.135,00 C	
18/01/2023	18/01/2023	Transferência enviada	662.087.000.014.476	17.294,45 D	
18/01/2023	18/01/2023	BB CP Automatico S P	70	84,36 C	0,00 C
31/01/2023	31/01/2023	Transferência recebida	662.087.000.115.064	3.900,00 C	
31/01/2023	31/01/2023	Transferência enviada	663.474.000.040.551	3.827,41 D	
31/01/2023		SALDO			72,59 C

Transação efetuada com sucesso por: JE664342 FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



#### Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335101517145846087 10/06/2024 16:32:01

Ciiente

Agência

2087-7

Conta

26703-1 GAB PREFEITO MARTINOPOLE

0,00

0,00

2,42

206,85

Mês/ano referência

JANEIRO/2023

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	288,79			68,825606		
18/01/2023	RESGATE	84,36			19,993179	4,219439087	48,832427
	Aplicação 14/10/2022	34,44			8,162616		
	Aplicação 26/10/2022	49,92			11,830563		
31/01/2023	SALDO ATUAL	206,85			48,832427		48,832427
Resumo do	mês						
SALDO ANTE	RIOR	288,79					
APLICAÇÕES	5 (+)	0,00					
RESGATES (	-)	84,36					
RENDIMENT	O BRUTO (+)	2.42					

SALDO ATUAL = Valor da Cota

IMPOSTO DE RENDA (-)

RENDIMENTO LÍQUIDO

30/12/2022

IOF (-)

4,195946582

31/01/2023

4,235875202

Rentabilidade

No mês

0,9515

No ano

0.9515

Últimos 12 meses

10,5821

Transação efetuada com sucesso por: JE664342 FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



### **ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS**





#### Extrato de Conta Corrente

G337251123736396009 25/01/2024 11:33:06

Cliente - Conta atual

Agência

2087-7

Conta corrente

26703-1 GAB PREFEITO MARTINOPOLE

Período do

12/2023 extrato

Lancamentos

Saldo	Valor R\$	Documento	Histórico	Dt. balancete	Dt. movimento
0,00 C			Saldo Anterior		30/11/2023
	7.100,00 C	552.087.000.116.042	+ Transferência recebida		01/12/2023
	7.125,00 D	551.369.000.040.582	+ Transferência enviada		01/12/2023
0,00 C	25,00 C	1.972	Resgate Automático		01/12/2023
	21.780,00 C	552.087.000.116.042	+ Transferência recebida		11/12/2023
	13.496,66 D	552.087.000.014.476	+ Transferência enviada		11/12/2023
	8.236,00 D	552.087.000.014.476	+ Transferência enviada		11/12/2023
0,00 C	47,34 D	1.972	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		11/12/2023
	1.350,00 C	552.087.000.116.042	+ Transferência recebida		13/12/2023
	3.700,00 C	552.087.000.116.042	+ Transferência recebida		13/12/2023
	1.300,00 D	551.157.000.034.353	+ Transferência enviada		13/12/2023
	3.698,88 D	552.087.000.028.504	+ Transferência enviada		13/12/2023
0,00 C	51,12 D	1.972	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		13/12/2023
	1.600,00 C	552.087.000.115.064	+ Transferência recebida		21/12/2023
	1.500,00 D	552.812.000.076.708	+ Transferência enviada		21/12/2023
0,00 C	100,00 D	1.972	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		21/12/2023
	7.200,00 C	552.087.000.116.042	+ Transferência recebida		27/12/2023
	7.125,00 D	551.369.000.040.582	+ Transferência enviada		27/12/2023
0,00 C	75,00 D	1.972	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		27/12/2023
	6.000,00 C	552.087.000.116.042	+ Transferência recebida		28/12/2023
	5.842,42 D	553.474.000.040.551	+ Transferência enviada		28/12/2023
0,00 C	157,58 D	1.972	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		28/12/2023
0,00 C			SALDO		31/12/2023

Transação efetuada com sucesso por: JE664342 FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA.

OBSERVAÇÕES:

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G337251123736396010 25/01/2024 11:34:28



#### Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência

2087-7

Conta

26703-1 GAB PREFEITO MARTINOPOLE

Mês/ano referência

DEZEMBRO/2023

RR DE CD	Automático	CND I. 12	502 3	315/0001-15
DD NI CE	AUTOMATICO	- CINEJ. 42		

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	101,90			83,901527		
01/12/2023	RESGATE	25,00			20,577185	1,214937814	63,324342
	Aplicação 31/10/2023	1,13			0,928729		
	Aplicação 14/11/2023	23,87			19,648456		
11/12/2023	APLICAÇÃO	47,34			38,883256	1,217490606	102,207598
13/12/2023	APLICAÇÃO	51,12			41,958455	1,218347999	144,166053
21/12/2023	APLICAÇÃO	100,00			81,912337	1,220817323	226,078390
27/12/2023	APLICAÇÃO	75,00			61,372796	1,222039800	287,451186
28/12/2023	APLICAÇÃO	157,58			128,905618	1,222444772	416,356804
29/12/2023	SALDO ATUAL	509,14			416,356804		416,356804
Resumo do r	mês						
SALDO ANTE	RIOR	101,90					
APLICAÇÕES	(+)	431,04					
RESGATES (-	)	25,00					
RENDIMENTO	BRUTO (+)	1,20					
IMPOSTO DE	RENDA (-)	0,00					
IOF (-)		0,00					

## SALDO ATUAL = Valor da Cota

RENDIMENTO LÍQUIDO

30/11/2023 1,214520101 29/12/2023 1,222851789

#### Rentabilidade

 No mês
 0,6860

 No ano
 10,1715

 Últimos 12 meses
 10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JE664342 FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA.

1,20

509,14

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão — IN-TCM/CE n.º 03/2013 XI — Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio





#### **PORTARIA № 042/2022**

DESIGNA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei nº 8666/93, pelo presente,

Art. 1º DESIGNAR os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

I – Presidente:

a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES

CPF: 924.840.263-15

II - Membros:

a) ALANCHELTON VIANA DA COSTA

CPF: 005.041.743-63

b) DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 477.108.103-49 RG: 32977404-9

III - Suplentes:

a) FRANCISCO ULYSSES PEREIRA BRITO FONTENELE

CPF: 036.814.173-00

b) FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA

CPF: 783.558.853-68

- Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinópole-CE, mas não limitada a:
  - a) Coordenar os Processos de Licitação;
  - b) Confeccionar Minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
  - c) Fazer as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
  - d) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
  - e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação e inabilitação;
  - f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
  - g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;

AV. CAPITÃO BRITO, S/N/ BAIRRO CENTRO - MARTINÓPOLE/CE.



- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1º instância;
- j) Requisitar Parecer Técnico e/ou Jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação da Autoridade Competente para homologação e adjudicação, sem prejuízo dos contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 4º Os membros Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 51, da Lei nº 8666/93.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE.** 

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA

Familia to the best the frant



#### **PORTARIA № 043/2022**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 3°, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo presente,

Art. 1º DESIGNAR o Pregoeiro e Equipe de Apoio para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I - Pregoeiro:

a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES

CPF: 924.840.263-15

II – Equipe de Apoio:

a) ALANCHELTON VIANA DA COSTA

CPF: 005.041.743-63

b) DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 477.108.103-49 RG: 32977404-9

III – Equipe de Suplentes:

a) FRANCISCO ULYSSES PEREIRA BRITO FONTENELE

CPF: 036.814.173-00

b) FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA

CPF: 783.558.853-68

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE.** 

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA

Empiro Ediberto de Send



#### **PORTARIA № 048/2023**

DESIGNA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei nº 8666/93, pelo presente,

Art. 1º DESIGNAR os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

I - Presidente:

a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES

CPF: 924.840.263-15

II - Membros:

a) ALANCHELTON VIANA DA COSTA

CPF: 005.041.743-63

b) DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 477.108.103-49 RG: 32977404-9

III - Suplentes:

a) FRANCISCO ULYSSES PEREIRA BRITO FONTENELE

CPF: 036.814.173-00

b) FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA

CPF: 783.558.853-68

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinópole-CE, mas não limitada a:

- a) Coordenar os Processos de Licitação;
- b) Confeccionar Minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) Fazer as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação e inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;

 $\sqrt{}$ 



- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar Parecer Técnico e/ou Jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação da Autoridade Competente para homologação e adjudicação, sem prejuízo dos contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 4º Os membros Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 51, da Lei nº 8666/93.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 de MARÇO DE 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA



#### **PORTARIA № 087/2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO EQUIPE DE COMISSÃO APOIO DA PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 3°, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo presente,

Art. 1º DESIGNAR o Pregoeiro e Equipe de Apoio para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I - Pregoeiro:

a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES

CPF: 924.840.263-15

II – Equipe de Apoio:

a) JOÃO GUILHERME AGUIAR DE ARAÚJO

CPF: 084.712.213-14

b) RERISSON BRITO DA SILVA

CPF: 041.857.073-63

III - Equipe de Suplentes:

a) FRANCISCO ULYSSES PEREIRA BRITO FONTENELE

CPF: 036.814.173-00

b) FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA

CPF: 783.558.853-68

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 09 de Agosto de 2023.

VCISCO EDIBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal



#### **PORTARIA № 101-A/2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 3°, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo presente,

Art. 1º DESIGNAR o Pregoeiro e Equipe de Apoio para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I - Pregoeiro:

a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES

CPF: 924.840.263-15

II – Equipe de Apoio:

a) JOÃO GUILHERME AGUIAR DE ARAÚJO

CPF: 084.712.213-14

b) RERISSON BRITO DA SILVA

CPF: 041.857.073-63

III - Equipe de Suplentes:

a) a) JULIANA CARDOSO DOS SANTOS,

CPF: 056.065.463-45

b) b) FRANCISCO ROBÉRIO BARROS FILHO

CPF: 022.884.023-69

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 09 de Novembro de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA



# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio





## **DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **MARTINÓPOLE/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **GABINETE DO PREFEITO** no exercício financeiro **2023**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Martinópole - Estado do Ceará Em, 31 de dezembro de 2023.

CONTADOR(A):

DIEGO TORQUATO Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CRC: 20932/O - CPF: 006.356.623-02 MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

TESOUREIRO(A):

FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por BARROS

FRANCISCO VICTOR BARROS ALMADA:05164986302 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

ORDENADOR(A) DA DESPESA:

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:8726480336 Versão do Adobe Acrobat

Assinado de forma digital por LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 Reader: 2024.002.20759

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR MAT: 11564 - CPF: 872,648,033-68





I.N. Nº 03/2013 - TCM/CE

### **DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO**

**MODELO 11** 

Município: MARTINÓPOLE Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Exercício: 2023

Órgão: 02-GABINETE DO PREFEITO Unidade Gestora: 6-GABINETE DO PREFEITO

### RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

#### CONTADOR(A):

Assinado de forma digital DIEGO TORQUATO por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302 Versão do Adobe Acrobat 2302 Reader: 2024.002.20759

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CRC: 20932/O - CPF: 006.356.623-02 MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

#### TESOUREIRO(A):

FRANCISCO VICTOR | Assinado de forma digital por FRANCISCO VICTOR BARROS BARROS ALMADA:05164986302 ALMADA:051649863 Versão do Adobe Acrobat

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

#### ORDENADOR(A) DA DESPESA:

LUIZ AIRTON Assinado de forma digital por RODRIGUES LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 JUNIOR:8726480336 Versão do Adobe Acrobat

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR

MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68



Avenida Capitão Brito, S/N - Centro - CEP: 62.450-000 CNPJ: 07.661.192/0001-26 - INSC. ESTADUAL: 06.045.397-4 www.martinopole.ce.gov.br





# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE AV. CAPITÃO BRITO N. º 42 – CENTRO, MARTINÓPOLE – CE FONE (88) 3627-1353 CNPJ Nº. 00.592.140/0001-04

LEI N° 0372/2012

EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Martinópole-Ce, para o governo 2013/2016.

A Prefeitura Municipal de Martinópole-Ce, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os limites nos arts. 29, V, e 39-A § 4º da Constituição Federal:

#### DECRETA:

- Art. 1º Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Martinópole-Ce, para o governo 2013/2016.
- Art. 2º O Prefeito de Martinópole-Ce, no efetivo exercício do cargo, perceberá a partir de 1º de janeiro de 2013, o subsídio, em parcela única mensal, no valor máximo de até R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).
- Art. 3º O Vice-Prefeito de Martinópole-Ce, no efetivo exercício do cargo, perceberá o subsídio, a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única mensal, o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).
- § 1º Fica assegurado ao substituo legal que assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, o direito ao recebimento de subsídio equânime ao do Prefeito, proporcional ao período da substituição.
- $\S~2^{\rm o}$  Em licença por motivo de saúde, é assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito o recebimento integral de seus subsídios.
- Art.4º Fica assegurado ao Secretário Municipal de Martinópole-Ce, no efetivo exercício do cargo, que perceberá a partir de 1º de janeiro de 2013, o subsídio, em parcela única mensal, no valor máximo de até R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Some x

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE FONE (88) 3627-1353 CNPJ N°. 00.592.140/0001-04

Art. 5° - As despesas decorrentes com a aplicação dos recursos necessários para o cumprimento da presente Lei, estão previstos nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Martinópole-Ce.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Martinópole-Ce-CE, 05 de outubro de 2012.



#### LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 462/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Reduz os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito Municipais de MARTINÓPOLE, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO

CEARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. - O art. 2° da Lei Municipal n° 372/2012, de 05 de outubro de 2012, passa a dispor da seguinte redação:

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Martinópole-Ce, no efetivo exercício do cargo, perceberá em parcela única e mensal, o valor máximo de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

Art. 2°. - O art. 3° da Lei Municipal n° 372/2012, de 05 de outubro de 2012, passa a dispor da seguinte redação:

Art. 3° - o Vice-prefeito de Martinópole-Ce, no efetivo exercício do cargo, perceberá em parcela única e mensal, o valor máximo de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3°. - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se, as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1° de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE,

em 17 de outubro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR

Prefeito Municipal

Avenida Capitão Brito s/n — Centro, Martinópole/CE CEP— 62450-000 - Telefone: (88) 3627-1300 CNPJ N° 07.661.192/0001 — 26



LEI MUNICIPAL N° 549, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL № 462/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica revogada a Lei Municipal nº 462/2017, reestabelecendo os efeitos da Lei Municipal n° 372/2012 na sua plenitude.
- **Art. 2°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA



#### LEI MUNICIPAL N° 437/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS EQUIVALENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Secretário Municipal e Cargos Equivalentes recebera um subsídio mensal no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único — São Considerados Cargos Equivalentes ao de Secretário o de Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Controlador geral do Município e Comandante da Guarda Municipal.

- Art. 2º Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.
- Art. 3º Ao Subsídio de que trata esta Lei será assegurada revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

- Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINÓPOLE/CE, 12 de janeiro de

2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR



#### LEI MUNICIPAL Nº 463/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Reduz os subsídios dos Secretários Municipais e cargos equivalentes de MARTINÓPOLE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO

CEARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. O art. 1° da Lei Municipal n° 437/2017, de 12 de janeiro de 2017, passa a dispor da seguinte redação:

Art. 1º - O Secretário Municipal e Cargos Equivalentes receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Art. 2°. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se, as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1° de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE, em 17 de outubro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR



# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas





### Prefeitura Municipal de Martinopole Balancete da Receita - Gabinete do Prefeito

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentári		Previsão Anulação em Orçamentária Dezembro		Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-	
Classificação Extra	Título da Receita Ext	ra Orçamentária			Dedução em Dezembro	Anulação até Dezembro	Dedução até Dezembro		
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS				2.296,85	0,00	27.404,56		
100060000	ISS				0,00	0,00	6.771,81		
100070000	IRRF				2.390,49	0,00	28.851,81		
100158008	EMPRÉSTIMO - BB				0,00	0,00	36.988,80		
Totais Extra Orça	amentários:				4.687,34	0,00	100.016,98		
Total Geral:					4.687,34	0,00	100.016,98		
TO	Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635 02	FRANCISCO V BARROS ALMADA:051 02	649863 FRANCI ALMAD Versão	do de forma digital por ISCO VICTOR BARROS IA:05164986302 do Adobe Acrobat 2024.002.20759		LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264 368	Assinado de fo digital por LUI 1803 AIRTON RODR JUNIOR:87264	Z IGUES	
				RROS ALMADA		LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIO			
	Contador 914/O-7		Tesoureiro		Gestor				



### Prefeitura Municipal de Martinopole Balancete da Despesa - Gabinete do Prefeito

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.		Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até			Paga em bro até	Despesa a Pagar
		6 02.01	Gabinete do l											
04.062.0035.2.002.0000			APOIO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROCESSO JUDICIÁRIO											
33504100	15	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A	.:	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0021.2.003.0000			FUNCIONAM	ENTO DA OI	JVIDORIA GI	ERAL DO MU	JNICÍPIO							
31900400	16	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	17	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901300	18	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901600	19	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909100	20	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909200	21	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909400	22	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	23	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900400	24	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	25	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	26	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300	27	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903400	28	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	29	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	30	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904700	31	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	32	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	33	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



### Prefeitura Municipal de Martinopole Balancete da Despesa - Gabinete do Prefeito

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Elemento Despesa		Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa En em Dezen	•	Saldo Dotação	Despesa Liq Dezemb		Despesa Dezem	Paga em bro até	Despesa a Pagar
33909300	34	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909500	35	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	36	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A	٨.:	37.100,00	37.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0021.2.004.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO E ATIVIDADES CIVIS LOCAIS														
31900400	37	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	38	331.000,00	67.500,00	52.808,00	0,00	0,00	26.420,00	316.308,00	0,00	26.420,00	316.308,00	26.420,00	289.888,00	26.420,00
31901300	39	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909200	40	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909400	41	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	42	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100	43	32.000,00	5.459,00	367,00	0,00	409,00	409,00	26.908,00	0,00	2.247,00	26.908,00	2.247,00	26.908,00	0,00
33900400	44	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	45	9.000,00	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	9.790,00	0,00	0,00	9.790,00	0,00	9.790,00	0,00
33903000	46	17.000,00	17.000,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00
33903100	47	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300	48	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903400	49	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903500	50	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	51	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	52	75.000,00	0,00	57.194,25	0,00	0,00	7.125,00	132.194,25	0,00	14.278,50	132.194,25	20.120,92	132.194,25	0,00
33904000	53	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904700	54	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	55	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Martinopole Balancete da Despesa - Gabinete do Prefeito

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
33909200	56	20.000,00	16.172,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.827,41	0,00	0,00	3.827,41	0,00	3.827,41	0,00
33909300	57	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909500	58	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	59	11.000,00	11.000,00	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00
44909200	60	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A	.:	696.000,00	318.131,59	113.959,25	0,00	10.409,00	36.754,00	491.827,66	0,00	45.745,50	491.827,66	51.587,92	465.407,66	26.420,00
04.122.002	28.2.005	5.0000 F	REVITALIZA	ÇÃO E CONT	ROLE DA LE	GISLAÇÃO	MUNICIPAL							
33903500	61	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	62	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	63	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A	.:	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.003	31.2.006	6.0000 F	ESTIVIDAD	ES CÍVICAS	E CERIMONI	AL OFICIAL								
33903000	64	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903100	65	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	66	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	67	72.000,00	3,00	153.730,00	0,00	0,00	0,00	225.727,00	0,00	0,00	225.727,00	0,00	225.727,00	0,00
Total do P. A	.:	86.000,00	14.003,00	153.730,00	0,00	0,00	0,00	225.727,00	0,00	0,00	225.727,00	0,00	225.727,00	0,00
04.122.008	30.2.007	7.0000 F	PARCERIA E	COOPERAÇ	ÃO TÉCNICA	A COM ENTI	DADES DIVE	RSAS						
33504100	68	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504300	69	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	70	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
otal do P. A.: 20.00		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.127.003	4.127.0033.2.008.0000		GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONALIZADO											



# Prefeitura Municipal de Martinopole Balancete da Despesa - Gabinete do Prefeito

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.			Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
31900400	71	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
31901100	72	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
31901300	73	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903000	74	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903600	75	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903900	76	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
44905200	77	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Total do P. A.	:	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
04.131.002	27.2.009	0.0000	AÇÕES DE F	PARTICIPAÇÂ	ÃO, CONTRO	LE SOCIAL	E OUVIDORIA							
33901400	78	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903000	79	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903300	80	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903400	81	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903500	82	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903600	83	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903900	84	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
44905200	85	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Total do P. A.	:	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
04.131.002	29.2.010	0.0000	ATIVIDADES	DE PUBLICI	DADE E DIV	ULGAÇÃO O	FICIAL DO MUI	NICÍPIO						
33903000	86	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903600	87	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
33903900	88	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Total do P. A.:		19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00



### Prefeitura Municipal de Martinopole

#### Balancete da Despesa - Gabinete do Prefeito

Elemento Fic Fixação Anulações Suplement. Adicionais Despesa Despesa Empenhada Saldo Despesa Liquidada em Despesa Paga em Despesa a em Dezembro até Dezembro até e Transf(-) e Transf(+) Esp./Extra Cancel. Dotação Dezembro até Pagar Despesa Lan Orc. 463.834,59 Total da U. O.: 913.700,00 267.689,25 0,00 10.409,00 36.754,00 717.554,66 0,00 45.745,50 717.554,66 51.587,92 691.134,66 26.420,00 Total da U. G.: 913.700,00 463.834,59 267.689,25 10.409,00 36.754,00 717.554,66 45.745,50 717.554,66 691.134,66 26.420,00 0,00 0,00 51.587,92 Total Orç.: 913.700,00 463.834,59 267.689,25 0,00 10.409,00 36.754,00 717.554,66 0,00 45.745,50 717.554,66 51.587,92 691.134,66 26.420,00 Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária Conta Título da Conta Extra Orçamentária Anulação até Pagamentos em Pagamentos até Extra Dezembro Dezembro Dezembro 100002020 0,00 0.00 10.655,00 **RESTOS A PAGAR 2020** 100002022 **RESTOS A PAGAR 2022** 0,00 0,00 25.622,00 100040000 Contribuicao Previdenciaria - INSS 0.00 0.00 29.219,74 ISS 6.771.81 100060000 0,00 6.771.81 IRRF 100070000 0.00 28.851,81 28.851,81 **EMPRÉSTIMO - BB** 100158008 0,00 3.698.88 33.289,92 Total Extra Orçamentário: 0.00 39.322,50 134.410,28 **Total Geral:** 90.910,42 825.544.94 DIEGO Assinado de forma **LUIZ AIRTON** FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por Assinado de forma digital por DIEGO FRANCISCO VICTOR BARROS BARROS **TORQUATO RODRIGUES** digital por LUIZ ALMADA:05164986302 **TORQUATO** ALMADA:051649863 **AIRTON RODRIGUES** ALMEIDA:00635 JUNIOR:87264803 Versão do Adobe Acrobat ALMEIDA:006356623 Reader: 2024.002.20759 JUNIOR:87264803368 02 368 662302 FINANCE - GESTAO CONTABIL S/S FRANCISCO VICTOR BARROS AI MADA LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR

Tesoureiro

Contador 914/O-7

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Gestor



# Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/2013 XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão





# **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que o Poder Executivo Municipal de MARTINÓPOLE/CE no exercício financeiro 2023, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Martinópole - Estado do Ceará Em. 31 de dezembro de 2023.

FRANCISCO VICTOR BARROS

CONTADOR(A):

DIEGO TORQUATO Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:0063566 ALMEIDA:00635662302 2302

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CRC: 20932/0 - CPF: 006.356.623-02 MAT: 3029 - CPF: 051.649.863-02

TESOUREIRO(A):

FRANCISCO VICTOR Assinado de forma digital por BARROS

FCO. VICTOR BARROS ALMADA

ORDENADOR(A) DA DESPESA:

LUIZ AIRTON **RODRIGUES** 

LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR:87264803368 JUNIOR:8726480336 Versão do Adobe Acrobat

LUIZ AIRTON RODRIGUES JÚNIOR

MAT: 11564 - CPF: 872.648.033-68





# LEI COMPLEMENTAR 438/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

## TÍTULO I

# DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE

#### CAPÍTULO I

# DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DOS ÓRGÃOS DE CÚPULA

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Martinópole/CE e estabelece as condições para atender e dar eficiência às atividades da Administração Pública Municipal, organizando, descentralizando, desconcentrando e aprimorando o processo decisório da gestão pública, bem como reforçando os procedimentos administrativos, a cooperação entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a gestão da informação, de modo a tornar eficaz o desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica e elevando a qualidade de vida da população.
- Art. 2º A execução das atividades da administração pública municipal será descentralizada e desconcentrada, sendo o Poder Executivo exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Comandante da Guarda Civil Municipal e demais assessores, diretores, dirigentes, coordenadores, chefias, gerentes, todos ocupantes de cargos em comissão e/ou funções de confiança de livre nomeação e exoneração, adiante regulamentados nesta lei complementar.



Parágrafo único. A descentralização e a desconcentração administrativa serão implementadas conforme o sistema de criação de pastas diferenciadas por ramo de atuação político-administrativa, compostas por cargos em comissão e funções de confiança que serão ocupados pelos Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral do Município e Comandante da Guarda Civil Municipal, cujas atribuições serão definidas no decorrer desta lei complementar e em legislação específica.

- Art. 3º Os Secretários Municipais, além de suas atribuições específicas no exercício da gestão de cada pasta, tem respectivamente, a missão institucional de auxiliar o Prefeito Municipal na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento de planos, programas, ações, atividades e projetos que reflitam, de forma prática, o cumprimento das competências constitucionais do Município de Martinópole/Ce, sempre em harmonia com os demais poderes constituídos e com outras esferas de Governo, tanto federal como estadual.
- §1º O Secretário Municipal têm ainda a atribuição de liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal e os demais órgãos da estrutura administrativa sob sua responsabilidade, ordenar exclusivamente as despesas oriundas da sua pasta, o que só pode ocorrer autorizado por lei conforme será adiante delineado, organizar as receitas e desempenhar outras funções próprias do cargo que lhe forem especificamente confiadas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em lei.
- §2º Os Secretários Municipais serão substituídos em suas ausências e impedimentos legais pelo Diretor Administrativo da pasta, nomeado pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a ausência ou impedimento do titular.
  - § 3º No exercício de suas atribuições cabe ao Secretário Municipal:
- I expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais e demais órgãos equiparados;
- II respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas;
  - III ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- IV assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência, em conjunto ou separadamente, e quando não for legalmente exigida a assinatura do Prefeito Municipal, observada sempre as disposições legais sobre ordenamento de despesas;



- V revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência, desde que consultada a Procuradoria Geral do Município,
- VI receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
- VII decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;
- VIII exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º O Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Comandante da Guarda Civil Municipal, salvo hipóteses expressamente especificadas em lei ou em decreto, para o pleno exercício de suas missões e atribuições políticas e legais, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa, não havendo, para si, controle de jornada de trabalho.
- Art. 5º O Chefe do Poder Executivo tem suas atribuições previstas e definidas na Constituição Federal da República, na Constituição Estadual do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Martinópole, podendo estabelecer, além de tudo, normas complementares que regulamentarão a desconcentração da administração pública municipal.

## SEÇÃO I

# DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Martinópole/CE, é o instrumento jurídico criado para propiciar a distribuição das competências decisórias de cada órgão da Administração Superior do Poder Executivo Municipal, resguardando sempre a autoridade exercida pelo Prefeito Municipal na tomada de decisões que lhes sejam afetas, bem como suas atribuições constitucionais e orgânicas.

Parágrafo único: A desconcentração administrativa se procederá mediante as disposições desta lei complementar e conforme legislação específica.

Art. 7º - A delegação de competência será utilizada como instrumento da desconcentração administrativa a ser exercida tanto pelo Chefe do Poder Executivo, como pelos Secretários Municipais, Chefe do Gabinete, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e o Comandante da Guarda Civil Municipal, no que couber,



com relação aos órgãos inferiores submetidos à sua hierarquia administrativa, desde que já não tenham sido tais atribuições expressamente distribuídas e tratadas por esta lei complementar especificamente dentro do âmbito das competências, observando sempre as atribuições constitucionais e orgânicas do Prefeito Municipal, com o objetivo de assegurar rapidez e eficácia às decisões.

Parágrafo único: A delegação de competências se dará mediante expedição de ato administrativo competente, conforme legislação específica.

- Art. 8º É facultado ainda ao Chefe do Poder Executivo, Chefe do Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Comandante da Guarda Civil e Secretários Municipais avocarem competência dos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, nos termos que a lei dispuser.
- Art. 9º O sistema de desconcentração administrativa da Administração Pública do Município de Martinópole/Ce propicia a divisão de competências entre o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, ficando o primeiro responsável apenas pela gestão governamental do Município, sendo obrigado em razão disso à prestação de Contas de Governo aos órgãos de controle externo e à Câmara Municipal, onde se analisará a regularidade das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas em cada exercício financeiro, por meio de uma visão geral da macrogestão do Município, conforme o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição da República, enquanto que os Secretários Municipais, por sua vez, serão responsáveis exclusivamente pela gestão financeira e patrimonial que compreende dentre outras atribuições, a gerência de receitas e ordenamento de despesas de suas respectivas pastas, ficando então obrigados a prestar Contas de Gestão, isento, portanto, o Chefe do Poder Executivo de responsabilização solidária com relação aos atos por eles praticados.

Parágrafo único: A gestão financeira e patrimonial que compreende dentre outras atribuições, a gerência de receitas e ordenamento de despesas será exercida exclusivamente pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; da Secretaria Municipal de Saúde; da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esportes e Juventude, com relação aos seus respectivos recursos específicos, bem como da Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e de Planejamento com relação aos recursos oriundos do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Martinópole/Ce, ficando responsável, por sua vez, pelo ordenamento de despesas dos demais fundos.



## SEÇÃO II

# DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE

- Art. 10 O Poder Executivo Municipal de Martinópole/Ce passa a ter a seguinte estrutura administrativa:
  - I Gabinete do Prefeito;
  - II Procuradoria Geral do Município;
  - III Controladoria Geral do Município;
  - IV Guarda Civil Municipal;
  - V Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Planejamento;
  - VI- Secretaria Municipal de Administração;
  - VII- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - VIII Secretaria Municipal de Saúde;
  - IX Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude;
  - X -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - XI Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- §1º As Secretarias são órgãos autônomos que compõem a cúpula da Administração Pública Municipal, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e participantes diretos das decisões governamentais no que diz respeito à área de atuação.
- §2º Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente executará diretamente as atividades de sua área de competência e, complementarmente, através dos fundos especiais e demais órgãos da administração indireta e atípicas que lhe forem atribuídas.
- §3º As Secretarias Municipais não terão grau de subordinação entre si, devendo cada uma, subordinação ao Prefeito Municipal, tendo como função o gerenciamento de suas atividades individualmente e em harmonia com as outras Secretarias.
- Art. 11 O organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, contido no Anexo I é parte integrante desta lei complementar.

#### Subseção I



### Do Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, a assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, dentre outras atividades correlatas;

Parágrafo único - O Chefe do Gabinete do Prefeito terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

- Art. 13 Compõe o Gabinete do Prefeito os seguintes cargos:
- I Chefia de Gabinete;
- II Assessor do Prefeito Municipal;
- III Assessor de Comunicação e Cerimonial;
- IV Assessoria de Relações Institucionais;
- V Coordenadores Regionais Administrativos das Localidades da Zona Rural e Bairros;
- VI Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito;
- VII Ouvidoria Geral do Município;
- §1º Ficam criados 05 (Cinco) cargos de Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito.
  - Art. 14 Compete ao Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal:
- I promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;
- II acompanhar, na Câmara Municipal e nos âmbitos Estadual e Federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;
- III executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal;
- IV assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;
  - V promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;
  - Art. 15 Compete ao Assessor Especial do Prefeito



- I cuidar da agenda de compromissos oficiais do chefe do executivo municipal;
- II coordenar as audiências e atendimentos com a população e autoridades;
- Art. 16 Compete ao Assessor de Comunicação e Cerimonial:
- I realizar a divulgação e as publicações dos atos do município, bem como pelos eventos municipais;
  - II coordenar e organizar os cerimoniais públicos;
  - III administrar o endereço eletrônico do município.
  - Art. 17 Compete à Assessoria de Relações Institucionais:
  - I representar o Prefeito Municipal perante os demais órgãos federativos;
  - II Representar o Prefeito Municipal no trato com outras autoridades administrativas;
  - III- Representar o Prefeito Municipal em solenidades e perante outros órgãos oficiais;
  - IV coordenar a representação político-social do Prefeito Municipal;
  - Art. 18 Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito:
- I elaborar estudos e levantar informações da estrutura administrativa necessárias às reuniões de Secretariado:
- II fazer a redação especializada de documentos oficiais e secretariar as reuniões com o Prefeito Municipal;
- III registrar as audiências, conferências, reuniões e visitas de caráter oficial realizadas pelo Prefeito Municipal;
- IV coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados aos demais órgãos da Administração Pública Municipal em matérias da competência do Prefeito Municipal;
  - Art. 19 Compete à Ouvidoria Geral do Municipio:
  - I assistir o Prefeito Municipal nas suas relações com os munícipes;
- II Receber as reclamações e reivindicações da população, registrando-as e repassando-as ao setor competente, dando ciência ao Prefeito Municipal;
- Art. 20 Compete à Coordenadoria Regional Administrativa das Localidades da Zona Rural e Bairros, promover a integração entre as localidades e distritos municipais com a



Prefeitura Municipal, promovendo a aproximação da população e suas necessidades com o exercício do Poder Público Executivo.

#### Subseção II

#### Da Procuradoria Geral do Município

- Art. 21 A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município.
- §1º As atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria Geral do Município serão sempre orientadas pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.
- §2º A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para cargo em comissão e/ou função de confiança, o qual terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.
- Art. 22 A Procuradoria Geral do Município, estruturada na forma do Anexo I desta lei, executará suas atividades por meio dos cargos a seguir:
  - I Procurador Geral do Município;
  - II Procurador Adjunto;
  - III Assessores Jurídicos nível I e II;
  - IV Assessor Técnico Administrativo;
- §1º Os cargos de Procurador Geral do Município, Procurador Adjunto e Assessor Jurídico atenderão os seguintes requisitos:
  - A Nacionalidade Brasileira;
  - B Bacharelado em Direito:
  - C Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil OAB
- §2º ficam criados 04 (quatro) cargos de assessor jurídico do município, vinculados e subordinados à Procuradoria Geral do Município.
  - Art. 23 integram a Procuradoria do Município as seguintes Unidades Setoriais:
  - I Departamento Jurídico Judicial;



II – Departamento Jurídico Administrativo.

Parágrafo Único: as unidades setoriais deste artigo serão gerenciadas pelo Procurador Geral do Município.

- Art. 24 Compete à Procuradoria Jurídica do Município, por meio de seus órgãos, cujas atribuições são definidas em lei e coordenadas pelo Procurador Geral:
- I promover a defesa do Município, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nos processos de natureza civil, trabalhista, criminal, administrativa, fiscal, patrimonial e ambiental;
- II promover a defesa, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;
- III propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal;
  - IV propor ação civil pública;
  - V proceder à cobrança judicial da dívida ativa;
- VI conduzir processo administrativo disciplinar sempre que lhe for dado ciência, através do Procurador Geral do Município, de irregularidade no serviço público no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- VII praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência.
- VIII planejar, coordenar e executar as atividades tendentes a proporcionar o andamento das ações judiciais e execuções fiscais em que o Município seja parte;
- IX distribuir aos Procuradores Jurídicos os processos administrativos e judiciais para que se efetivem as providências necessárias de sua exclusiva competência;
- X organizar e manter fichários, sistemas informatizados ou outro tipo adequado de controle das ações judiciais, execuções fiscais e processos administrativos;
- XI preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes às ações judiciais, execuções fiscais e processos administrativos;
- XII Controlar os prazos processuais e o agendamento de audiências designadas pelo Poder Judiciário;



- XIII controlar a entrada, a tramitação e a saída de processos administrativos, juntada de documentos e analisar os requerimentos de cópias dos processos;
  - XIV viabilizar parceria entre o Município e o Poder Judiciário;
- XV promover a eficiência administrativa e jurisdicional, a justiça fiscal e a celeridade no atendimento ao contribuinte:
- XVI emitir parecer em processos de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre a Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas e pessoas naturais;
- XVII elaborar a redação dos projetos de lei, decretos, atos, portarias e demais dispositivos legais por determinação do Procurador Geral do Município;
  - XVIII assistir o Município nas transações imobiliárias;
  - Art. 25 Compete ao Procurador Geral do Município:
  - I chefiar e administrar os trabalhos da Procuradoria Geral do Município;
- II supervisionar o cumprimento da política de governo relacionada com a ordem jurídica;
  - III editar súmulas de uniformização administrativa;
  - IV elaborar pareceres normativos administrativos;
- V garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Pública Municipal, propondo normas, procedimentos e rotinas administrativas com vistas à obtenção de maior segurança jurídica do serviço público municipal;
- VI acompanhar a legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar suas implicações sobre a Administração Pública Municipal e propor as medidas preventivas requeridas;
- VII acompanhar e instruir as desapropriações por necessidade ou utilidade pública, em caráter amigável ou judicial, nos termos da lei vigente;
- VIII orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidências das leis e regulamentos;
- IX fixar as medidas que julgar necessárias para uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do município;
  - X executar as atividades pertinentes à divulgação interna da legislação municipal;



- XI redigir e fundamentar juridicamente os vetos do Prefeito Municipal aos projetos de lei;
- XII receber e determinar a apuração de denúncias relativas aos atos praticados por servidores públicos municipais no desempenho de suas funções;
- XIII promover a impressão e publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Poder Executivo Municipal;
- XIV referendar os atos do Prefeito Municipal de interesse da Procuradoria Geral do Município, ou que na mesma tenham repercussão;
- XV prover a Procuradoria Geral do Município com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades;
- XVI praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Parágrafo único. A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar ao Procurador Geral do Município a denúncia do fato, acompanhada de todos os documentos e demais peças informativas para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

- Art. 26 Compete a Assessoria Técnica Administrativa da Procuradoria:
- I receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procuradoria Geral do Município:
- II preparar oficios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador-Geral e pelo Procurador Adjunto do Município;
- III realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;
- IV desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Procuradoria Geral do Município.

#### Subseção III

#### Da Controladoria Geral do Município

Art. 27 - A Controladoria Geral do Município é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, sendo responsável por organizar, programar e executar auditorias contábeis, financeiras, de recursos humanos, operacionais e patrimoniais nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como pelo acompanhamento e avaliação das denúncias e reclamações feitas pelos administrados.



- §1º A Controladoria Geral do Município é o órgão da Administração Pública Municipal, cuja função é fiscalizar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, na forma e condições estabelecidas em regulamento.
- §2º O Controlador do Município terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.
- §3º A Controladoria Geral do Município é responsável pelo exercício do Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal da República de 1988, implementando um conjunto de ações de todos os agentes públicos visando o cumprimento, na Administração Pública Municipal, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência dos atos públicos, bem como a sua legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.
- §4º O Sistema de Controle Interno abrange a Administração Pública Municipal e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.
- §5º A Controladoria Geral do Município será chefiada pelo Controlador Geral do Município, cujo cargo será em comissão e/ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 28 Compõe a Controladoria Geral do Município de Martinópole/Ce, os seguintes cargos:
  - I Controlador Geral do Município;
  - II Diretor Administrativo;
  - III Coordenador de Fiscalização, Auditoria e Normas Técnicas;
  - IV Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
  - V Chefe do Núcleo de Fiscalização e Controle da Frota Municipal;
  - VI Assessores Especiais.

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (Cinco) cargos de Assessores Especiais da Controladoria Geral do Município.

Art. 29 - Compete ao Controlador Geral do Município:



- I formular recomendações, regulamentos, resoluções, instruções normativas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público;
- II promover o controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade em relação aos processos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como a aplicação de recursos e subvenções e a renúncia de receitas;
- III produzir e divulgar normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia aos órgãos do Poder Executivo Municipal, tendo em vista prevenir e evitar a ocorrência de erros e irregularidades de processos e comportamentos na condução dos atos administrativos;
- IV organizar e manter sistemáticas de auditoria nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;
- V fornecer condições de operação e acompanhar as atividades desenvolvidas nos órgãos do Poder Executivo Municipal que visam o controle interno, conforme função prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI propor alternativas de solução para problemas detectados, subsidiando o Prefeito Municipal com dados e análises;
  - VII acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII encaminhar as reclamações, representações e denúncias ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e demais autoridades administrativas responsáveis pelo controle externo das contas públicas, bem como a qualquer outras a que estejam subordinados os agentes políticos, agentes públicos e servidores públicos municipais em geral;
- IX acompanhar a apuração das reclamações, representações e denúncias pelos órgãos competentes e proposição de medidas cabíveis;
- X informar ao reclamante, representante ou denunciante quanto ao resultado da apuração;
- XI praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência;
- XII controlar as atividades do almoxarifado da Prefeitura Municipal, determinando a execução de inventários periódicos e mantendo um sistema eficiente de controle de estoque dos materiais de uso corrente;



- XIII receber e dar quitação de todo material comprado ou recebido pelo Município;
- XIV manter atualizado os registros que comprove a entrada e saída dos materiais;
- XV realizar o registro e manter o cadastro atualizado dos bens móveis e semoventes da Prefeitura;
- XVI assegurar e promover a execução da atividade de conservação, manutenção e controle de bens móveis;
- XVII realizar toda e qualquer baixa de material permanente, equipamentos, mobiliários e semoventes, de acordo com a legislação vigente;
- XVIII controlar a localização e movimentação de material permanente, equipamentos, mobiliários e semoventes;
- XIX realizar vistorias periódicas nos bens móveis, com vistas a fiscalizar sua localização e efetuar os consequentes registros;
- XX emitir e manter atualizados os termos de responsabilidade sobre os bens patrimoniais;
  - XXI elaborar periodicamente inventário de bens patrimoniais;
  - XXII zelar pela manutenção, limpeza e conservação de equipamentos;
- XXIII informar ao Departamento de Contabilidade sobre aquisições, cessões, permutas, alienações, baixas, reavaliações ou quaisquer alterações havidas;
- XXIV tombar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes;
- §1º No caso de constatar irregularidade que ofenda o ordenamento jurídico, notadamente no aspecto de legalidade e de prejuízo ao erário, compete ao Controlador Geral do Município propor oficialmente a instauração de processo administrativo de Tomada de Conta Especial, para apurar a responsabilidade, punir o infrator e reparar o dano causado ao patrimônio público.
- §2º As informações constantes das reclamações, representações e denúncias deverão ser mantidas em sigilo, bem como sobre sua fonte, somente podendo ser divulgadas após o encerramento do processo administrativo disciplinar, quando instaurado.

#### Subseção IV

Da Guarda Civil Municipal



- Art. 30 A Guarda Civil Municipal, criada por Lei Complementar especifica, além de suas atribuições oriundas da norma instituidora, é uma corporação destinada à proteção de bens, serviços e instalações do município, promovendo o atendimento social, apoiando outros órgãos públicos e cooperando com as Polícias Civil e Militar, quando solicitado.
  - Art. 31 São órgãos da Guarda Civil Municipal
  - I Comandante da Guarda Civil Municipal
  - II Diretor Administrativo
  - III- Chefe de Departamento de Guarda Civil Municipal
  - IV Chefe do Departamento de Agente Municipal de Transito
- Art. 32 Compete também à Guarda Civil Municipal, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, executando a fiscalização, autuando e aplicando medidas administrativas, penalidades de advertência por escrito e multa cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, parada e outras previstas nas legislações federal e estadual pertinentes, exercendo o regular Poder da Polícia de Trânsito.
- Art. 33 A Guarda Civil Municipal será composta de um efetivo suficiente às necessidades de atendimento aos seus serviços, compatível com os recursos orçamentários.
- Art. 34 O Município poderá celebrar convênios com entidades públicas de qualquer esfera governamental e privadas, para receber auxílios, subvenções, doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, bem como bens móveis e imóveis, equipamentos, material de consumo, cessão de espaço, pessoal não operacional, e qualquer benefício que seja destinado à manutenção e funcionamento da Guarda Municipal.
- Art. 35 A Guarda Civil Municipal terá efetivo e cargos criados, conforme discriminados, hierarquicamente, com a respectiva quantidade, denominação, referência e valor, em Lei específica.
- Art. 36 Os Guardas Civis Municipais serão admitidos por concurso público, e incorporados após a sua aprovação em curso preparatório e compromisso solene.

Parágrafo Único — Os Guardas Civis Municipais serão divididos em 02 (duas) categorias de cargos, sendo Agente Municipais de Trânsito e Agente da Guarda Civil Municipal, com atribuições constantes em regulamento específico criado por decreto de competência do chefe do executivo.



Art. 37 - O regime funcional dos integrantes da corporação será o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o plano de carreira, estabelecida pelo regulamento.

Parágrafo Único — O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal é de livre nomeação e exoneração do Prefeito com as atribuições constantes do Regulamento e disposição vigentes e terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

### Subseção V

### Da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento

- Art. 38 A Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por âmbito de ação o planejamento, a coordenação e a execução da política econômica, financeira e fiscal do Município, bem como ordenar exclusivamente, por meio de seu Secretário Municipal, as despesas do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Martinópole/Ce., dentre outras atividades correlatas, considerando os seguintes órgãos:
  - I Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento;
  - II Diretor Administrativo;
  - III Tesoureiro:
  - IV Coordenador de Contabilidade;
  - V Chefe do Núcleo de Controle de Contratos e Convênios;
  - VI Chefe do Núcleo de Orçamento, Gestão, Planejamento e Projetos Estratégicos;
  - VII Chefe do Núcleo de Arrecadação Tributária;
  - VIII- Comissão Permanente de Licitação;
  - IX Chefe do Núcleo Central Única de Compras e Serviços CUCS;
  - §1º São atribuições do Chefe do Núcleo Central Única de Compras e Serviços CUCS:
  - a) Realizar cotação de preço e elaboração do mapa comparativo de preço;
  - b) Realizar o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviço;



- c) Controlar o cadastro de fornecedores e arquivo de catálogo e informativo de materiais em geral;
- X Assessores Especiais.
- §1º Ficam criados 05 (Cinco) cargos de Assessores Especiais da Secretaria de Fazenda, Finanças e Planejamento do Município.
- §2º A Comissão Permanente de Licitação será formada 03 (três) membros, sendo eles: 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, devendo possuir no mínimo 02 (dois) servidores efetivos dos quadros de servidores municipais, cujos vencimentos serão definidos conforme o quadro de cargos, funções e vencimentos, na forma do Anexo I desta lei.
- §3º Em caso de licença, férias ou qualquer outra forma de impedimento ou impossibilidade de exercício da função de membros e/ou Presidente da Comissão de Licitação, ficam instituídas as funções de suplentes, que devem ser ocupadas por servidores em iguais condições dos titulares e que poderão assumir a função de membros, percebendo, por conseguinte, os vencimentos proporcionais aos dias trabalhados.
  - Art. 39 Compete à Tesouraria:
  - I zelar pela guarda e pela movimentação de numerário e demais valores municipais;
- II emitir cheques e quaisquer outros documentos necessários às movimentações bancárias de contas municipais, assinando-os conjuntamente com os ordenadores de despesas das respectivas pastas;
- III examinar e conferir os processos de pagamento, impugnando-os quando não investidos das formalidades legais;
- IV efetuar o pagamento de despesas e débitos municipais autorizados, observadas as formalidades legais;
- V elaborar boletins diários do movimento de valores e guardar os respectivos comprovantes;
- VI efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- VII através do Núcleo de Arrecadação Tributária, instaurar os processos e procedimentos administrativos necessários ao efetivo lançamento e à efetiva fiscalização e arrecadação de todos os tributos e rendas municipais;



- VIII proceder à emissão dos relatórios e conhecimentos relativos à cobrança dos tributos e rendas de sua competência, bem como registrar os respectivos créditos;
- IX instruir, analisar e decidir em primeira instância os processos administrativos relativos à inscrição de contribuintes, reclamação contra o lançamento de tributos, ao reconhecimento de imunidade tributária, concessão de isenção tributária, repetição de indébito, prescrição, remissão total ou parcial do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, na forma da lei;
- X informar processos e expedientes internos que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
- XI inscrever os créditos tributários em dívida ativa e emitir os documentos próprios para seu recolhimento;
- XII cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município;
- XIII decidir quanto ao cancelamento, à redução, ao parcelamento e aplicação de penalidades em relação a créditos inscritos em dívida ativa, na forma da lei;
- XIV expedir certidão negativa ou positiva de débitos fiscais, bem como a certidão de dívida ativa (CDA) para posterior execução fiscal;
- XV fornecer as certidões e informações solicitadas pelo Poder Judiciário e pela Procuradoria Geral do Município;
- XVI orientar os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais, principais e acessórias, referentes a tributos municipais e coordenar os programas de educação tributária instituídos pelo Município;
- XVII estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações e adequações que proporcionem ao Município permanente atualização da administração fazendária;
- XVIII estabelecer diretrizes e expedir normas complementares quanto à matéria de sua competência;
- XIX articular-se com os órgãos e autoridades fazendárias nacionais e estaduais para o pleno cumprimento de suas funções de fiscalização e arrecadação de tributos municipais;



- XX supervisionar os departamentos e seções subordinadas à Divisão, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e provendo-os com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades;
  - Art. 40 Compete à Coordenadoria de Contabilidade:
- I Coordenar os trabalhos inerentes à escrituração contábil, cumprindo as determinações legais relacionadas com à contabilidade pública;
- II Publicar os Balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais, e, Prestações de Contas Públicas previstas em Lei, dentro dos prazos e formas estabelecidas na Legislação em vigor;
  - III Manter em sua guarda os registros e demonstrações contábeis;
  - IV Controlar e executar os trabalhos de análise e conciliação de contas bancárias
  - V Proceder e/ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
- VI Avaliar os relatórios sobre a situação econômica e financeira da Administração Pública;
  - VII Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- VIII Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e execução de sistemas financeiros e contábeis;
  - IX Outras atividades correlatas à Coordenadoria dos serviços contábeis.
  - Art. 41 Compete à Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios:
  - I controlar a execução dos convênios firmados com o Município;
- II realizar os contatos para convênios de cooperação técnica e de financiamento de projetos especiais com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III elaborar, a partir de informações das Secretarias Municipais interessadas, as propostas de convênios;
  - IV organizar e acompanhar a publicação de convênios;
- V acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de convênios firmados com a União ou com o Estado.



- VI participar, com as Secretarias Municipais envolvidas nos convênios, na prestação de contas;
- VII propor assinaturas de convênios, consórcios e protocolo de intenções que venham trazer benefícios, recursos ou assessorias técnicas no âmbito das Secretarias Municipais;
- VIII informar o prazo de validade dos convênios e propor prorrogação ou anulação dos mesmos ao Prefeito Municipal;
- IX manter atualizado os dados e informações que constam nas cláusulas dos convênios;
- X manter contato com os órgãos, instituições ou entidades que forem parceiras nos convênios, para atualização de informações;
- XI acompanhar a aplicação dos recursos captados, através de relatórios de execução física e financeira e dos informes de sua equipe para adoção de medidas corretivas em casos de desvios do programa para representação dos órgãos patrocinadores;
  - Art. 42 Compete à Comissão Permanente de Licitação:
- I elaborar minutas de editais, atos, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres, em procedimentos de aquisição de bens e serviços;
- II executar as atividades necessárias à elaboração, tramitação e legalização de instrumentos contratuais, mantendo arquivo atualizado dos documentos relativos ao controle e acompanhamento de tais instrumentos;
  - III promover licitações para obras e serviços;
- IV executar os processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal;
- V estipular as demais normas e o sistema a serem seguidos para a aquisição de materiais e serviços, compras e licitações, canalizando todas as requisições respectivas;

### Subseção VI

#### Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Administração é órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e integrante da estrutura da Administração Pública de



Martinópole/Ce, que tem por finalidade gerir o sistema administrativo do Município, concentrando atividades administrativas compreendidas entre as seguintes divisões:

- I Secretário Municipal de Administração;
- H Diretor Administrativo;
- III Coordenador de Recursos Humanos e Gestão
- IV Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento;
- V Chefe do Núcleo de Frota, Oficina Pública e Abastecimento;
- VI Chefe do Núcleo de Informática;
- VII Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo Municipal;
- VIII Chefe do Núcleo da Junta Militar e Serviços de Apoio ao Cidadão;
- IX Assessores Especiais.

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (Cinco) cargos de Assessores Especiais da Secretaria de Administração do Município.

- Art. 44 = Compete ao Diretor Administrativo:
- I planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à natureza de administração de pessoal, gestão do sistema de carreiras e dos planos de lotação dos servidores públicos municipais;
- II planejar, coordenar e controlar as atividades de recrutamento, seleção, pagamento, admissão, exoneração, demissão, remanejamento, alocação, treinamento e avaliação de mérito dos servidores públicos municipais;
  - III executar as atividades relativas aos controles funcionais;
- IV executar as rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município;
  - V elaborar a folha de pagamento;
- VI agendar a realização de exames médicos pré-admissionais para ingresso na Administração Pública Municipal;
  - VII efetuar o registro e publicação dos atos relativos a pessoal;
  - VIII promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;



- IX despachar processos e emitir pareceres sobre assuntos relativos à vida funcional e financeira dos servidores públicos municipais;
  - X fornecer certidões, a pedido dos interessados;
  - XI manter definições formais a respeito de todos os cargos e funções existentes;
- XII controlar a frequência do pessoal, através de livro ou sistema eletrônico de registro;
- XIII conceber e propor a aplicação de normas relativas à gestão de pessoal a serem seguidas em todos os serviços da Prefeitura;
- XIV organizar e manter bancos de dados relativos à bens e serviços essenciais ao andamento da máquina administrativa para consulta;
- XV distribuir material permanente, mobiliário e equipamentos necessários às obras e serviços municipais;
- XVI organizar o abastecimento dos veículos automotores e motocicletas do Município;
- XVII gerenciar os recursos de tecnologias da informação e da comunicação da Administração Pública Municipal;
- XVIII executar os serviços de treinamento e suporte aos usuários de informática, bem como a manutenção e aquisição de equipamentos de informática e comunicação;
- XIX promover a modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos;
- XX manter o suporte técnico necessário às atividades das Secretarias Municipais, estabelecendo normas e procedimentos técnicos que tenham por objetivo o melhor uso dos programas e equipamentos de informática;
- XXI levantar junto aos usuários as reais necessidades na área de informática, planejando e sugerindo implementações de acordo com a política de informática do Município e suas condições financeiras;
- XXII adotar diretrizes para aprimoramento de sistemáticas de implantação, manutenção e utilização de sistemas de informação;



- XXIII manter a segurança e o bom funcionamento das instalações, equipamentos de informática e programas, bem como exigir a execução dos contratos de manutenção de equipamentos e sistemas;
- XXIV incorporar as inovações tecnológicas em equipamentos, programas e serviços, de forma a acompanhar a evolução da informática;
- XXV administrar os bancos de dados instalados nos servidores, facilitando o acesso às informações e preservando sua integralidade e segurança;
- XXVI elaborar programas para auxiliar na administração, conforme requisição dos demais órgãos municipais;
  - XXVII analisar e testar os equipamentos de informática;
  - XXVIII controlar o acesso à internet pelos servidores públicos municipais;
  - XXIX controlar o trâmite dos documentos que estejam sob a sua guarda;
- XXX atender aos usuários internos, quando necessitarem de algum documento arquivado;
  - XXXI receber e arquivar documentos;
- XXXII efetuar a classificação dos documentos especificando de forma clara elementos que facilitem sua localização, quando necessário, bem como seu tempo de guarda;
- XXXIII preencher relação de documentos recolhidos, dando cópia ao interessado pelos documentos transferidos;
  - XXXIV elaborar declaração de restrição para documentos sigilosos;
- XXXV receber e protocolizar os requerimentos, informações, denúncias, ofícios e demais comunicações e distribuí-las aos setores competentes.

#### Subseção VII

### Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 45 — A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução da política municipal de educação e o ordenamento exclusivo, por meio de seu Secretário Municipal, dos recursos financeiros inerentes à Manutenção e Valorização da Educação no Município de Martinópole/Ce., em consonância com as diretrizes e bases da educação nacional.



- Art. 46 As atividades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, estruturada na forma do Anexo I desta lei, serão executadas através dos seguintes órgãos:
  - I Secretário Municipal de Educação e Cultura
  - II Diretor Administrativo
  - III Diretor de Assuntos Pedagógicos;
    - a) Gerente do Programa de Alfabetização na Idade Certa PAIC
    - b). Coordenador da Educação Infantil;
    - c). Coordenador do 1º ano do Ensino Fundamental I;
    - d). Coordenador do 2º ano do Ensino Fundamental I;
    - e). Coordenador do 3º ano do Ensino Fundamental I;
    - f). Coordenador do 4º ano do Ensino Fundamental I;
    - g). Coordenador do 5º ano do Ensino Fundamental I;
    - h) Coordenador de Linguagens e Códigos;
    - i) Coordenador de Ciências da Natureza;
    - j) Coordenador de Ciências Humanas;
    - k) Diretor Escolar (A, B, C);
    - 1) Coordenador Pedagógica (A, B, C);
  - IV Diretor de Gestão:
    - a) Coordenador de logística e transporte escolar;
    - b) Coordenador de Alimentação Escolar e Controle Interno;
    - c) Coordenador administrativo financeiro;
    - d) Coordenador de indicadores e informações educacionais;
  - V Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;
  - VI Coordenador do Centro de Educação de Jovens e Adultos Médio;
  - VII- Coordenador da Biblioteca Pública Municipal;
  - VIII Coordenador Educacional da Zona Rural;



IX - Coordenador de Cultura;

X- Supervisor Escolar;

XI – Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio;

XII - Assessores Especiais;

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (Cinco) cargos de Assessores Especiais da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

- Art. 47 Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura:
- I representar o Município de Martinópole/Ce., perante os demais entes estatais que tenham relação com as políticas públicas para o desenvolvimento da educação, bem como diante das entidades privadas;
- II ordenar exclusivamente as despesas da pasta, mantendo para isso, integração com o sistema contábil e financeiro do Município;
- III promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;
- IV ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- V prestar contas de sua gestão diretamente aos órgãos competentes para a devida avaliação;
  - Art. 48 Compete à Diretoria de Assuntos Pedagógicos:
  - I propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;
  - II elaborar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- III avaliar as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escolar;
- IV colaborar com o corpo docente na organização de programas de ensino, metodologias e rendimento escolar:
- V acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos;



- VI manter a integração das atividades pedagógicas com os demais órgãos públicos municipais, buscando equilíbrio nas atividades;
- VII promover as inovações didáticas e pedagógicas, o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
- VIII supervisionar os departamentos e seções a ela subordinados, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e provendo-os com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades;
- IX autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:
- X coordenar e supervisionar a chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino infantil e fundamental:
- XI administrar e supervisionar os estabelecimentos municipais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;
  - XII propor, coordenar e orientar atividades comemorativas e cívicas;
- XIII supervisionar e controlar a utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário dos estabelecimentos de ensino municipal;
- XIV promover o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento nos processos educacionais;
  - XV zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola;
- XVI promover a educação infantil e o ensino fundamental, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional;
  - Art. 49 Compete à Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos;
  - I promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
  - II combater o analfabetismo através de projetos especiais;
- III promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável, o empreendedorismo para as pessoas que estão fora da faixa etário do ensino brasileiro.
  - Art. 50 Compete à Diretoria de Gestão:
  - I auxiliar no gerenciamento dos serviços de alimentação escolar;



- II auxiliar no gerenciamento do transporte escolar;
- III organizar os procedimentos relativos ao planejamento das ações que visem a aquisição de bens e serviços pela Secretaria de Educação;
- IV zelar pelos bens públicos e todo o patrimônio do Município que seja utilizado na Educação.
- V supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos docentes, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal da Prefeitura;
- VI promover a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
- VII elaborar o quadro do magistério de forma a suprir as suas necessidades, prestando todas as informações necessárias à realização de concursos públicos ou processos seletivos para a contratação de professores;
- VIII prestar serviços auxiliares de secretaria a todas as unidades da Secretaria Municipal da Educação;
  - IX manter arquivos da vida escolar dos discentes;
- X zelar por toda a documentação legal necessária ao funcionamento da rede municipal de ensino;
  - XI proceder à atribuição de aulas aos docentes, na forma da lei;
- XII organizar os procedimentos de lotação dos professores designados pelas autoridades competentes.
  - Art. 51 Compete à Coordenadoria Educacional da Zona Rural:
- I manter a integração sistemática entre os setores distritais e a Secretaria Municipal de Educação, facilitando o acesso e a troca de informações entre os dirigentes regionais e o Secretário de Educação e Cultura do Município de Martinópole/Ce.
  - Art. 52 Compete à Coordenadoria da Cultura:
- I a formulação de política governamental de proteção do patrimônio histórico e cultural e o incentivo às formas de expressão e manifestação cultural no território do Município;
- II ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;



III - promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;

IV - fomentar as iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza cultural que visem concorrer para melhoria das condições de vida da população do Município;

V - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

## Subseção VIII

### Da Secretaria Municipal de Saúde

- Art. 53 A Secretaria Municipal da Saúde é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a formulação e a execução das políticas públicas municipais de saúde e o ordenamento exclusivo, por meio de seu Secretário Municipal, das despesas contraídas por meio dos recursos destinados à saúde básica, de forma articulada com as atividades similares do Governo Federal, Estadual, iniciativa privada e organizações não governamentais, dentre outras atividades correlatas.
- Art. 54- As atividades da Secretaria Municipal da Saúde, estruturada na forma do Anexo I desta lei, serão executadas através dos seguintes órgãos:
  - I Secretário Municipal de Saúde;
  - II Diretor Administrativo:
  - III Coordenador de Gestão;
  - IV Diretor Clínico do Hospital Municipal;
  - V Diretor de Enfermagem do Hospital Municipal;
  - VI Diretor Administrativo e Financeiro do Hospital Municipal;
  - VII Coordenador da Atenção Básica;
  - VIII Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria CARA;
  - IX Coordenador da Vigilância em Saúde;
  - X Coordenador da Vigilância Sanitária e Endemias;
  - XI- Coordenador de Saúde Bucal:
  - XII Gerente de Unidade Básica de Saúde:
  - XIII Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutica CAF;



XIV - Gerente Farmacêutico das Unidades Básicas e Hospitalar;

XV - Supervisor de Endemias;

XVI- Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

XVII - Chefe do Núcleo:

- a). Controle Interno e Patrimônio;
- b). Transportes;
- c). Setor de Regulação;

XVIII - Assessores Especiais;

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (Cinco) cargos de Assessores Especiais da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 55 - Compete à Diretoria Administrativa:

- I planejar, organizar, comandar, coordenar, gerir, exclusivamente através do Secretário Municipal de Saúde, os recursos financeiros de modo a organizar a receita e ordenar as despesas da pasta, bem como controlar as atividades de manutenção e de administração geral dos ambulatórios, postos de saúde, unidades básicas de saúde;
  - II planejar programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria;
  - III elaborar planos e programas de trabalho relativos ao pessoal da Secretaria;
  - IV elaborar projetos de estruturação e reorganização de serviços;
- V promover a simplificação de rotinas de trabalho com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços de saúde prestados em todos os âmbitos da Administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI efetuar estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação dos tempos de operação, visando a eficiência dos serviços;
- VII estudar e propor soluções de problemas da administração orçamentária, de modo a assegurar uma concretização satisfação das diretrizes governamentais;
- VIII efetuar estudos visando à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, uso, suprimento e alienação de material da Secretaria;
- IX viabilizar o agendamento e o deslocamento de pacientes para outras cidades, quando necessário, para realização de procedimentos especializados;



- X garantir a articulação da esfera municipal com as esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único de Saúde SUS;
  - XI participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional;
- XII viabilizar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar suas execuções;
- XIII supervision0ar os departamentos e seções subordinadas à Coordenadoria, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e provendo-os com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades;
  - Art. 56 Compete ao Diretor Administrativo do Hospital Municipal:
- I desenvolver ações que visem o planejamento, recuperação e à reabilitação da saúde da população, coordenando as atividades desempenhadas no hospital e gerenciando os serviços com o objetivo de garantir-lhes maior eficiência e eficácia;
- II acompanhar indicadores estratégicos, em consonância com as metas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III planejar, organizar, comandar e coordenar as atividades de manutenção e de administração geral do Hospital Municipal;
  - IV planejar programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - V elaborar planos e programas de trabalho relativos ao pessoal do Hospital;
  - VI elaborar projetos de estruturação e reorganização de serviços;
- VII promover a simplificação de rotinas de trabalho com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços de saúde prestados;
- VIII efetuar estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação dos tempos de operação, visando a eficiência dos serviços;
  - Art. 57 Compete à Coordenadoria da Atenção Básica:
  - I planejar as ações de saúde coletiva e do Programa de Saúde da Familia PSF;
- II manter controle das demandas e necessidades da população em geral, em parceria com os profissionais da saúde e Agentes Comunitários de Saúde;
  - III sistematizar dados estatísticos referente aos serviços prestados;



- IV acompanhar e coordenar a execução, o desenvolvimento e evolução dos programas da área de saúde;
- V coordenar campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;
- VI valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários;
- VII organizar e coordenar as campanhas de vacinação de acordo com o calendário oficial de vacinação do SUS;
  - VIII definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades do Programa de Agentes Comunidades de Saúde (PACS);
  - Art. 58 Compete à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Regulação CARA:
  - 1 Controlar e acompanhar a relação entre programação, produção e faturamento;
- II Acompanhar os termos de ajustes, contratos e convênios com os prestadores de serviços de saúde;
- III Acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao Sistema de Saúde no município;
  - IV Cadastrar os Prestadores de Serviços de Saúde;
  - V Cadastrar os Usuários do SUS no Município:
- VI Realizar o processamento da produção dos prestadores de saúde públicos e Privados;
  - VII Realizar a alimentação dos Sistemas de Informação Ambulatoriais do SUS;
  - VIII Avaliar a relação entre programação, produção e faturamento;
  - IX Avaliar a qualidade dos serviços oferecidos e a satisfação dos usuários do SUS;
- X Avaliar os resultados e impacto das ações e serviços no perfil epidemiológico da população;
  - XI Produzir informações para a gestão, subsidiando a tomada de decisões;
  - XII Permitir o controle de acesso dos usuários do sistema informatizado;
- XIII Configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante e/ou solicitante) e a oferta e complexidade da mesma;



- XIV Permitir a hierarquização entre as Centrais de Regulação;
- XV Interagir com outros bancos de dados (CNES, CNS, PPI), gerando relatórios operacionais e gerenciais.

#### Subseção IX

#### Da Secretaria Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude

- Art. 59 A Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação e a execução da política social do Município, voltada para a inclusão social, capacitação e valorização de pessoas, especialmente as menos favorecidas economicamente, e o enfrentamento de situações emergenciais de assistência e o ordenamento exclusivo, por meio de seu Secretário Municipal, das despesas oriundas da pasta, bem como outras atividades correlatas.
- Art. 60 As atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude serão estruturadas na forma abaixo e através dos seguintes órgãos:
  - I Secretário de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude;
  - II Diretor Administrativo;
  - III Coordenador de Planejamento e Gestão do SUAS;
  - IV Chefe do Núcleo de Vigilância Sócio Assistencial e Segurança Alimentar;
  - V Chefe do Núcleo de Proteção Básica;
  - VI Chefe do Núcleo de Proteção Especial;
  - VII Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social CRAS;
  - VIII Chefe do Polo de Convivência Social:
  - IX Chefe do Centro de Referência do Idoso:
  - X Chefe do Núcleo do Cadastro Único CADUNICO;
  - XI Coordenador de Esportes;
  - XII Chefe do Núcleo de Apoio e Promoção ao Jovem;
  - XIII Secretário Executivo dos Conselhos:
  - XIV Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio



#### XV - Assessores Especiais;

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (Cinco) cargos de Assessores Especiais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

- Art. 61 Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão do SUAS:
- I promover a integração das políticas e planos sociais de desenvolvimento social do Município com os da União e do Estado;
- II ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito do trabalho e desenvolvimento social;
- III manter contatos e negociações com entidades públicas e privadas que possam contribuir para viabilizar soluções e alternativas no atendimento da população usuária de seus serviços;
- IV Prestar Contas de sua gestão diretamente aos órgãos competentes para a devida avaliação;
- V organizar banco de informações sociais da população, com cadastramento e levantamento socioeconômico;
- VI coordenar, supervisionar e executar programas municipais de assistência social voltados para o atendimento à população e famílias de baixa renda;
- VII manter atualizado o cadastramento de pessoas e famílias em situação de risco, para fins de atendimento e encaminhamento;
- VIII promover estudos, programas e projetos para melhorar as condições e os recursos para o atendimento da demanda das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IX formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar social e financeiramente os programas assistenciais do município;
- X coordenar, supervisionar e executar programas municipais de assistência social voltados para o atendimento à população e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- XI promover, por meio de publicação de manuais, cartilhas e outros veículos, a divulgação dos benefícios assistenciais proporcionados pelos programas;
  - Art. 62 Compete à Coordenadoria de Esportes;
  - I coordenar as atividades desportivas no Município, em todas as suas modalidades;



- II incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e a participação da comunidade na prática de esportes e atividades para o desenvolvimento corporal, dando-lhes dimensões educativas e com vistas a propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;
- III organizar e coordenar torneios municipais, com a participação de escolas, clubes de serviço e demais órgãos da comunidade;
- IV propor parcerias do Município com empresas da cidade e região para apoio financeiro aos atletas;
  - V dar apoio logístico ao desenvolvimento do esporte amador na cidade;
- VI apoiar a participação dos atletas da cidade em competições regionais, estaduais e nacionais;
- VII zelar pela manutenção e limpeza das áreas e prédios públicos destinados à prática de esportes;
- VIII desenvolver atividades esportivas, sob supervisão de profissionais da área, que atenda a idosos e portadores de deficiência;
- IX assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva;
- X promover a integração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas;
- XI ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

#### Subseção X

#### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação e a execução das atividades relativas a infraestrutura urbana, à construção, conservação, adequação e manutenção da estrutura física necessária para o funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como a formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e ordenamento urbano, inclusive atividades vinculadas à engenharia de tráfego, ao programa de habitação e regularidade fundiária, dentre outras atividades correlatas.

Avenida Capitão Brito s/n - Centro

Martinópole-Ce - 62.450-000 - Fone: (88) 3627-1300

CNPJ N° 07.661.192/0001 - 26



- Art. 64 As atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano serão estruturadas na forma abaixo e executadas através dos seguintes órgãos:
  - I Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - II Diretor Administrativo;
  - III Chefe do Núcleo de Controle de Sistemas Viários e Transportes;
  - IV Chefe do Núcleo de Serviços Urbanos e de Limpeza Pública;
  - V Chefe do Núcleo de Turismo;
  - VI Chefe do Núcleo de Meio Ambiente;
  - VII Chefe do Núcleo da Defesa Civil;
  - VIII Coordenador do Departamento de Obras;
    - a). Chefe do Núcleo de Fiscalização e Execução de Obras;
    - b). Chefe do Núcleo de Preparação e Orçamento de Projetos;
  - IX Chefe de Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio
  - X Assessores Especiais;

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (Cinco) cargos de Assessores Especiais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

- Art. 65 Compete à Diretoria Administrativa:
- I coordenar e executar as atividades relativas à limpeza urbana das vias e logradouros públicos;
- II coordenar e executar as atividades de conservação das vias e logradouros públicos, tanto urbanos como rurais;
  - III manter, ampliar e conservar os serviços de iluminação pública;
  - IV executar obras de drenagem, proteção de margens de rios e muros de arrimo;
  - V realizar a manutenção de canteiros centrais;
  - VI realizar trabalhos na construção e manutenção de pontes, pontilhões e pinguelas;
- VII avaliar as condições de funcionamento e operacionalidade das vias públicas municipais e das redes de iluminação pública, assegurando a sua operação;
  - VIII zelar pelo sistema de drenagem das estradas municipais;



- IX zelar pela observância nas estradas municipais das normas técnicas atinentes a pista de rolamento e acostamento;
  - X manter atualizados mapas cadastrais das vias públicas, urbanas e rurais;
  - XI manter os barrancos ao longo das estradas devidamente roçados;
- XII remover e recuperar cercas para conservação das estradas, quando necessário, caso seja responsabilidade da Prefeitura Municipal;
  - XIII executar os serviços de sinalização viária;
  - XIV autorizar a interdição ou a ocupação temporária de vias públicas;
  - XV gerenciar a frota de veículos da Prefeitura Municipal e sua manutenção;
  - XVI elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
  - XVII remeter os veículos para assistência mecânica;
- XVIII expedir alvarás de construção e fiscalizar o cumprimento das normas constantes na legislação pertinente;
  - XIX a concessão de "Habite-se";
- XX acompanhar a execução de edificações, de modo a evitar a existência de construções clandestinas e em áreas de risco, bem como fiscalizar a execução das edificações aprovadas;
- XXI supervisionar periodicamente obras executadas no Município, cuidando para que sejam realizadas em conformidade com o projeto aprovado;
- XXII promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;
- XXIII coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos prédios municipais, em colaboração com as demais Secretarias;
- XXIV acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;
- XXV supervisionar periodicamente os próprios municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- XXVI supervisionar e fiscalizar a remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras cujo projeto tenha sido elaborado pela unidade;



- XXVII promover a construção dos próprios da municipalidade;
- XXVIII executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como cartografia e desenho;
  - XXIX manter cadastro permanente e atualizado dos bens imóveis municipais;
- XXX praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência.
  - Art. 66 Compete ao Diretoria do Departamento de Obras:
  - I trabalhos topográficos e geodésicos;
- II o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edificios, com todas as suas obras complementares;
- III o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;
- IV o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- V o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- VI o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- VII o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;
- VIII o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
  - IX projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- X a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações dos incisos "I" a "IX".
  - XI perícias e arbitramento referentes à matéria dos incisos anteriores.

#### Subseção XI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural



- Art. 67 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem como finalidade promoção de políticas e ações, visando o desenvolvimento e o aprimoramento da agricultura, da pecuária, da promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural, agropecuário, de piscicultura, carcinicultura, caprino-cultura dentre outros constituído pelos agricultores familiares.
  - Art. 68 São órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
  - I Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - II Diretor Administrativo;
  - III Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário;
  - IV Chefe do Núcleo de Recursos Hídricos e Pesca;
  - V Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Zona Rural:
  - VI Assessores Especiais;

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (Cinco) cargos de Assessores Especiais da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

- Art. 69 Compete ao Diretor Administrativo:
- I preservar e assegurar a qualidade sanitária dos rebanhos e das culturas vegetais, de interesse econômico;
  - II controlar e monitorar a qualidade e utilização dos insumos agropecuários;
- III controlar e fiscalizar a produção tecnológica e a qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
- IV certificar o padrão de qualidade sanitária das espécies animais e vegetais, utilizadas nas cadeias produtivas:
  - V controlar e monitorar a preservação, o uso e a conservação do solo agrícola;
- VI credenciar profissionais e habilitar estabelecimentos ligados à cadeia produtiva do setor agropecuário;
- VII identificar situações, elaborar e gerenciar a execução de programas de caráter emergencial;
- VIII elaborar e baixar normas técnicas e instruções operacionais para a execução das atividades dos Escritórios de Defesa Agropecuária;



- IX desenvolver e manter sistemas de informações gerenciais;
- X estudar e propor alterações na legislação específica;
- XI propor a realização de contratos e convênios, bem como executar as atividades deles decorrentes;
  - XII manter relacionamento com instituições do setor agropecuário;
  - XIII elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho de atividades;
- XIV participar do gerenciamento da utilização dos recursos pelos demais órgãos de Defesa Agropecuária;
- XV identificar as necessidades de desenvolvimento dos recursos humanos próprios e dos demais órgãos de Defesa Agropecuária, bem como colaborar nos treinamentos e avaliar seus resultados;
- XVI promover estudos e realizar diagnósticos de situação, bem como efetuar auditorias internas e externas, técnicas e operacionais.
- XVII a orientação e o fornecimento de subsídios às ações de controle e de monitoramento dos recursos hídricos;
- XVIII a coordenação da realização de análises, estudos e pesquisas desenvolvidas sobre recursos hídricos e abastecimento do Município;
- XIX a coordenação de programas e projetos relativos à determinação de indicadores e padrões de qualidade dos mananciais:
- XX a promoção da capacitação técnica e do desenvolvimento tecnológico de centros de estudos e laboratórios ambientais;
- XXI a promoção da implementação e transferência de tecnologia e do intercâmbio com outros centros tecnológicos e de pesquisa de recursos hídricos;
- XXII a coordenação da proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos e gestão da qualidade dos mananciais de água, contribuindo para com a definição e implementação da política ambiental do Município;
- XXIII o acompanhamento das ações das entidades vinculadas ao Meio Ambiente visando a verificação do atendimento às políticas municipais de recursos hídricos estabelecidas;



- XXIV a articulação das ações das áreas técnicas afetas às entidades vinculadas, em atendimento à política estabelecida, na sua área de atuação;
- XXV a coordenação e a integração dos programas de monitoramento hídrico do Município;
- XXVI a organização de demandas e contribuições, a nível municipal, estadual e nacional, relativas a programas de gestão de recursos hídricos;
- XXVII a coordenação e a promoção às entidades vinculadas com outros órgãos e instituições nos programas relacionados à gestão de recursos hídricos;
- XXVIII a promoção do relacionamento entre o Sistema Estadual de Meio Ambiente, em estreita articulação e sintonia com entidades de classe empresariais na sua área de atuação;
- XXIX o acompanhamento técnico de programas e projetos na área de gestão de recursos hídricos:
- XXX a contribuição para com a implementação e manutenção do Sistema de Informações Ambientais;
  - XXXI o desempenho de outras atividades correlatas.
- XXXII formular, planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável da pesca e da produção aquícola do Município;
- XXXIII estimular estudos, levantamentos e programas de pesquisa e de geração de novas tecnologias, visando o desenvolvimento pesqueiro e aquícola no Município;
- XXXIV coordenar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola no Município;
- XXXV formular, no que couber, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e da aquicultura, observadas a legislação pertinente;
- XXXVI planejar, coordenar, atualizar e manter o Cadastro Único de Pesca e Aqüicultura no Estado em parceria com órgão federal competente;
- XXXVII ordenar a pesca e a aquicultura nas águas dos rios em território do Município de MARTINÓPOLE/Ce, observada a legislação aplicável;
- XXXVIII implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no Município;



- XXXIX promover, em conjunto com os demais órgãos federais e estaduais o controle da produção, da captura, da industrialização da pesca, da comercialização, da armazenagem e do transporte dos recursos pesqueiros e aquícolas;
- XL adotar critérios e procedimentos de certificação do manejo sustentável dos recursos aquáticos;
- XLI promover o desenvolvimento, a implementação da infra-estrutura e a coordenação geral dos eventos de pesca esportiva;
- XLII promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura;
- XLIII estimular a criação e desenvolvimento de organizações pesqueiras no Município com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira e aquícola;
- XLIV promover o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal, industrial, ornamental e da aqüicultura;
- XLV promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social;
- XLVI estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e aquícola;
- XLVII promover a formação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquicultores, tendo como princípio à participação da família e da comunidade;
  - XLVIII promover a integração e a estruturação do setor pesqueiro e aquícola;
- XLIX coordenar a gestão compartilhada do setor pesqueiro e aquícola do Município, propondo diretrizes para o seu desenvolvimento e o fortalecimento;
  - L cumprir e viabilizar os instrumentos de política pesqueira;
- LI promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal, industrial e aquícola;
- LII promover ações que visem à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;
- LIII elaborar e apoiar o levantamento de dados e informações destinados ao estudo da cadeia produtiva da pesca e da aqüicultura e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento e à exploração racional dos recursos pesqueiros e aquícolas;

Avenida Capitão Brito s/n - Centro

Martinópole-Ce - 62,450-000 - Fone: (88) 3627-1300

CNPJ N° 07.661.192/0001 - 26



- LIV desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos da pesca e aquicultura no que couber;
- LV apoiar iniciativas públicas e privadas que visem agregar inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão-de-obra.
- LVI estimular mediante estudos de viabilidades e projetos técnicos de implantação, custos, manejo, fornecimento de alevinos, assistência técnica e comercialização, objetivando a criação em cativeiro de espécimes de peixes adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor interno e externo.

#### CAPÍTULO II

## DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Art. 70 A tabela constante do Anexo II apresenta as nomenclaturas, classifica e estabelece as vagas e a correspondente vencimentos dos cargos de provimento em comissão e funções confiança da nova estrutura organizacional da administração direta municipal.
- Art. 71 Os Servidores Públicos Municipais efetivos de Martinópole/Ce, que forem nomeados para os cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública dispostos nesta Lei Complementar poderão:
- I caso a remuneração do cargo efetivo seja igual ou superior à do cargo em comissão e/ou função de confiança, poderá optar por receber a remuneração do cargo efetivo mais um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no quadro de cargos e remunerações constantes do anexo II. excetuando-se as simbologias de DEA, DEB, DEC, CPA, CPB e CPC.
- II caso a remuneração do cargo efetivo seja inferior à do cargo em comissão e/ou função de confiança, optar por receber a remuneração do cargo em comissão e/ou função de confiança.
- Art. 72 Os Servidores Públicos Municipais efetivos de Martinópole/Ce, que forem nomeados para os cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública dispostos nesta Lei Complementar para os cargos com a simbologia DEA, DEB, DEC serão remunerados conforme a seguinte denominação:
- I-Os profissionais do magistério efetivos do Município de Martinópole/Ce, com remuneração do cargo efetivo igual ou superior à do cargo em comissão e/ou função de

Avenida Capitão Brito s/n - Centro

Martinópole-Ce - 62.450-000 - Fone: (88) 3627-1300

CNPJ N° 07.661.192/0001 - 26



confiança com simbologia DEA, poderá optar por receber a remuneração do cargo efetivo, recebendo à título de adicional uma gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- II Os profissionais do magistério efetivos do Município de Martinópole/Ce, com remuneração do cargo efetivo igual ou superior à do cargo em comissão e/ou função de confiança com simbologia DEB, poderá optar por receber a remuneração do cargo efetivo, recebendo à título de adicional uma gratificação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III Os profissionais do magistério efetivos do Município de Martinópole/Ce, com remuneração do cargo efetivo igual ou superior à do cargo em comissão e/ou função de confiança com simbologia DEC, poderá optar por receber a remuneração do cargo efetivo, recebendo à título de adicional uma gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- IV Os profissionais do magistério que não pertencerem aos quadros de servidores da Administração Pública de Martinópole/Ce, receberão a remuneração correspondente à simbologia DEA, DEB e DEC, com valor previsto no Quadro de Cargos e Vencimentos constante no Anexo II.
- Art. 73 Os Servidores Públicos Municipais efetivos de Martinópole/Ce, que forem nomeados para os cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública dispostos nesta Lei Complementar para os cargos com a simbologia CPA, CPB e CPC serão remunerados conforme a seguinte denominação:
- I Os profissionais do magistério efetivos do Município de Martinópole/Ce, com remuneração do cargo efetivo igual ou superior à do cargo em comissão e/ou função de confiança com simbologia CPA, poderá optar por receber a remuneração do cargo efetivo, recebendo à título de adicional uma gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II Os profissionais do magistério efetivos do Município de Martinópole/Ce, com remuneração do cargo efetivo igual ou superior à do cargo em comissão e/ou função de confiança com simbologia CPB, poderá optar por receber a remuneração do cargo efetivo, recebendo à título de adicional uma gratificação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III Os profissionais do magistério efetivos do Município de Martinópole/Ce, com remuneração do cargo efetivo igual ou superior à do cargo em comissão e/ou função de confiança com simbologia CPC, poderá optar por receber a remuneração do cargo efetivo, recebendo à título de adicional uma gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- IV Os profissionais do magistério que não pertencerem aos quadros de servidores da Administração Pública de Martinópole, Ceará, receberão a remuneração correspondente à

Avenida Capitão Brito s/n — Centro Martinópole-Ce — 62.450-000 - Fone: (88) 3627-1300 CNPJ N° 07.661.192/0001 — 26



simbologia CPA, CPB e CPC, com valor previsto no Quadro de Cargos e Vencimentos constante no Anexo II.

- Art. 74 A remuneração dos demais cargos não especificados nos artigos anteriores obedecerá aos valores dos subsídios constantes da tabela do Anexo II em parcela fixa.
- Art. 75 Ficam instituídas verbas de representação complementar de atividade de pessoal de cargos em comissão e funções de confiança da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Martinópole/Ce, devidas mensalmente, constante da tabela anexa, nos termos desta lei.
- Art. 76 Ficam instituídas as gratificações aos servidores públicos municipais na forma a seguir:
  - I Nível I por Desempenho Funcional Valor R\$ 350,00;
  - II Nivel II de Incentivo Funcional Valor R\$ 500,00;
  - III Nível III de Serviço Relevante = Valor R\$ 750,00;
- IV Nível IV Desempenho de Atividade de Cargo ou Função de Nível Superior Valor R\$ 1.000,00;
- Art. 77 As verbas de representação complementar instituídas por intermédio desta legislação municipal, não poderão serem concedidas cumulativamente.

#### CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE

- Art. 78- As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município ficam obrigadas a fornecer as informações necessárias, sempre que houver solicitação do Gabinete do Prefeito Municipal;
- Art. 79 As entidades integrantes da administração indireta municipal reger-se-ão pelas disposições contidas nas leis específicas, obedecidos os seguintes princípios institucionais:
- I as autarquias e as fundações públicas de direito público, pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;

Avenida Capitão Brito s/n – Centro

Martinópole-Ce – 62.450-000 - Fone: (88) 3627-1300

CNPJ N° 07.661.192/0001 – 26



II – o da vinculação administrativa ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com sua a área de atuação e vinculação funcional a programas e projetos integrados e coordenados pelas Secretarias Municipais, de acordo com sua natureza e abrangência.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 80- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.
- Art. 81 Fica o Poder Executivo Municipal obrigado, no prazo máximo de sessenta dias da publicação desta Lei Complementar, encaminhar projeto de lei alterando as legislações específicas dos órgãos da Administração Pública Indireta.
- Art. 82 Esta Lei Complementar revoga expressamente todas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 376, e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINÓPOLE/CE, 12 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR

Prefeito Municipal